

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/SVMA/2024**

**COMPRASGOV Nº 90011/2024**

**PROCESSO Nº 6027.2023/0010377-0**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de caixas d'água, calhas, telhado, dedetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital), sob inteira responsabilidade da contratada, para o EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS; CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM.

**TIPO:** MENOR PREÇO GLOBAL;

**DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:** 16/09/2024, às 10:30 horas.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO;

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO.

## ÍNDICE

### I EDITAL

#### Preâmbulo

1. Embasamento Legal;
2. Objeto, Prazo e Vistoria Prévia;
3. Condições de Participação;
4. Acesso às Informações;
5. Impugnação do Edital;
6. Da Garantia da Proposta;
7. Da Apresentação da Proposta de Preços;
8. Da Abertura da Sessão e Classificação Inicial das Propostas de Preços;
9. Etapa de Lances;

10. Modo de Disputa Aberto e Fechado;
11. Das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;
12. Julgamento;
13. Da Documentação para Habilitação;
14. Recursos;
15. Da Adjudicação e Homologação;
16. Dos Preços, da Repactuação e da Dotação Orçamentária;
17. Da Condições do Ajuste e Garantia para Contratar;
18. Das Obrigações da Contratada;
19. Penalidades;
20. Medição;
21. Do Pagamento e Recebimento do Objeto do Contrato;
22. Anticorrupção;
23. Das Disposições Finais.

## **II ANEXOS**

**ANEXO I:** Minuta do Contrato;

**ANEXO II:** Termo de Referência.

**ANEXO II.A :** Especificações Técnicas;

**ANEXO III:** Modelo de Proposta de Preços;

**ANEXO III.A:** Planilha de Custos;

**ANEXO IV:** Modelo de Declarações;

**ANEXO IV.A:** Modelo de Declaração de não cadastramento e inexistência de débitos para com a Fazenda do Município de São Paulo;

**ANEXO IV.B:** Modelo de Declaração Microempresa e Empresas de Pequeno Porte;

**ANEXO V:** Atestado de Vistoria Prévia;

**ANEXO V.A:** Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;

**ANEXO VI:** Critérios para Análise Econômico-Financeira;

**ANEXO VII:** Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC;

**ANEXO VIII:** Ofício – Participação Em Licitação.

## **PREÂMBULO**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** da Prefeitura do Município de São Paulo **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento de menor preço global, objetivando a prestação de serviços descrita na Cláusula 2 – DO OBJETO deste Edital.

A participação no presente pregão eletrônico dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo acesso ao site <https://www.gov.br/compras> - UASG nº 925020, nas condições descritas neste Edital, devendo ser observado o início da sessão no dia **16/09/2024, às 10:30 horas**.

Este Edital, seus anexos, o resultado do Pregão Eletrônico e os demais atos pertinentes também constarão em <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Busca em Negócios.

Todos os ANEXOS integrantes deste Edital deverão ser utilizados como modelos, **NÃO** se podendo adotá-los com os símbolos impressos da Prefeitura do Município de São Paulo – PMSP, sob pena de caracterizar uso indevido do nome Oficial.

### **1. EMBASAMENTO LEGAL**

O procedimento licitatório e os atos dele decorrentes observarão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.

### **2. OBJETO, PRAZO E DA VISTORIA PRÉVIA FACULTATIVA**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de caixas d'água, calhas, telhado, dedetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital), sob inteira responsabilidade da contratada, para o EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS; CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM.

Metragens do **Edifício sede da UMAPAZ:**

Descrição		Área
01	Áreas Internas pisos frios	1.537,00m <sup>2</sup>
02	Áreas internas com espaços livres, saguão, hall e salão	304,00m <sup>2</sup>
03	Áreas Externas varrição de passeios e arruamentos	1.848,00m <sup>2</sup>
04	Áreas externas – pátios e áreas verdes	1035,00m <sup>2</sup>
05	Limpeza de sanitários de uso público ou coletivo e de grande circulação, são consideradas as atividades de limpeza e higienização realizadas de forma permanente e efetiva em instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação em locais de âmbito interno.	87,00 m <sup>2</sup>
06	Vidros Internos e externos ( sem exposição a situação de risco) Face externa e face interna – limpeza trimestral	300,00m <sup>2</sup>
07	Limpeza de Caixa d'águas (Reservatório Elevado)	15.000 litros
08	Serviços de Dedetização, Desratização e Descupinização, Desinsetização	1.537,00m <sup>2</sup>
09	Telhado e Calhas	510,00m <sup>2</sup>

Metragens Do Edifício sede da **Escola de Agroecologia de Parelheiros:**

Descrição		Área
10	Áreas Internas pisos frios	125,55m <sup>2</sup>
11	Áreas Externas varrição - pátio	59,00 m <sup>2</sup>
12	Limpeza de sanitários de uso público ou coletivo e de grande circulação, são consideradas as atividades de limpeza e higienização realizadas de forma permanente e efetiva em instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação em locais de âmbito interno.	5,76 m <sup>2</sup>

Metragens Do **Campo Experimental:**

Descrição		Área
13	Áreas Internas pisos frios	114 m <sup>2</sup>
14	Áreas internas com espaços livres, saguão, hall e salão	205 m <sup>2</sup>
15	Áreas externas – pátios e áreas verdes	72 m <sup>2</sup>

<b>16</b>	Limpeza de sanitários de uso público ou coletivo e de grande circulação, são consideradas as atividades de limpeza e higienização realizadas de forma permanente e efetiva em instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação em locais de âmbito interno.	5,76 m <sup>2</sup>
<b>17</b>	Calhas e Telhado	412,61 m <sup>2</sup>
<b>18</b>	Limpeza de Caixa d'aguas	750,00 litros

- 2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, a contar da data fixada na Ordem de Início, após a assinatura do contrato, com possibilidade de prorrogação sucessiva, respeitando a vigência prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2.** As empresas interessadas, por intermédio de seus respectivos representantes, **poderão efetuar vistoria prévia no (s) local (is), conforme subitem “a”**, onde serão prestados os serviços, com o objetivo de tomar conhecimento do local e de todas as especificações do objeto a ser contratado, não podendo alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato a ser firmado com a Administração.

<b>LOCAL</b>	<b>ENDEREÇO</b>	<b>TELEFONE (11)</b>
EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ	Avenida quarto centenário, 1268 portão 7-A, cep. 04030-000	5908-3800
EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS	Parque nascentes do ribeirão colônia - estrada do colônia, 2500 - jardim novo parselheiros	5908-3800
CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM	Avenida quarto centenário, portão 5 - cep. 04030-000	5908-3800

- a)** As vistorias poderão ser realizadas em até 02 (dois) dias úteis da data que anteceder abertura da sessão pública.
- b)** O referido agendamento deverá ocorrer em até **3 (três) dias úteis** da data que anteceder abertura da sessão pública, de segunda a sexta-feira, por meio do telefone mencionado na tabela acima;

- c) A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.
- d) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.
- e) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Contratante.
- f) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.
- g) O Atestado de Vistoria Prévia Facultativa (**ANEXO V**), que será emitido pelo licitante interessado, deverá ser assinado e carimbado por ambas as partes após vistoria e posteriormente, apresentado pela licitante, conforme estabelece o 12.11. “h”, do presente Edital.
- h) O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **ANEXO V.A** do Edital.

### 3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar da licitação as empresas que:

3.2. Atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos, **desde que sejam credenciadas, com cadastro ativo, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)) – Certificado Digital ICP-Brasil.**

- a) As condições de cadastramento no SICAF deverão ser providenciadas até o **terceiro dia útil anterior à data estabelecida para recebimento das propostas.**

3.3. Tenham objeto social pertinente e compatível ao licitado;

- 3.4. Não** estejam sob processo de falência;
- a) É admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;
- 3.5. Não** estejam constituídas em forma de consórcio;
- 3.6. Não** tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.7. Não** estejam suspensas ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública;
- 3.8. Não** se enquadrem nas seguintes **vedações** de participação (art. 14 da Lei 14.133/2021):
- a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, estendendo-se a vedação ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
- c) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- d) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

- e) As vedações estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
  - f) Não poderão participar da licitação OSCIP's atuando nessa condição;
- 3.9.** As microempresas e empresas de pequeno porte, assim qualificadas nos termos da Lei Complementar 123/06, alterada pela Lei Complementar 147/2014, bem como as cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 1º, §2º, do Decreto nº 56.475/2015, poderão participar desta licitação usufruindo dos benefícios estabelecidos nos artigos 42 a 45 daquela Lei Complementar, devendo para tanto observar as regras estabelecidas de acordo com o Decreto nº 56.475/2015, declarando no campo próprio do sistema sua condição.
- a) **Não são aplicáveis os benefícios e demais disposições previstas nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 147/2014** no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item e, em se tratando de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
  - b) A obtenção dos benefícios fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
  - c) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato.
- 3.10.** Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições do edital e anexos.
- 3.11.** A participação neste Pregão Eletrônico implica o reconhecimento pela Licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do presente edital, bem como as disposições contidas na legislação indicada na cláusula "1" deste Edital, que disciplinam a presente licitação e integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

#### **4. ACESSO ÀS INFORMAÇÕES**

- 4.1.** Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou informações relativas a esta licitação, que serão prestados mediante solicitação dirigida ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame (**a saber, dia 11/09/2024**), através do e-mail [svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br).



- 4.2. Os esclarecimentos e as informações serão prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

## 5. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 5.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá formular impugnações contra o ato convocatório, até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura do certame **(a saber, 11/09/2024)**, mediante petição apresentada via e-mail, [svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br), em seu corpo ou documento anexo.
- 5.2. No ato da apresentação da impugnação é obrigatório anexar ao e-mail a cópia digitalizada dos seguintes documentos:
- do documento de identidade e do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se o impugnante for pessoa física;
  - do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), em se tratando de pessoa jurídica, acompanhado do respectivo ato constitutivo ou de procuração, que comprove que o signatário/remetente da impugnação efetivamente representa a impugnante.
- 5.3. Caberá ao Pregoeiro se manifestar, motivadamente, a respeito da(s) impugnação(ões), proferindo sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 5.4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
- 5.5. A decisão sobre a impugnação será publicada no sítio eletrônico oficial.
- 5.6. Os pedidos de impugnações, bem como as respectivas respostas serão divulgados no sistema eletrônico para visualização dos interessados.
- 5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 5.8. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

## 6. DA GARANTIA DA PROPOSTA

A prestação da garantia de proposta, que trata o art. 58 da Lei nº 14.133/2021, deverá respeitar o disposto na Portaria SF nº 338, de 02 de dezembro de 2021.

- 6.1. O valor da garantia para o presente objeto será de **R\$ 3.423,25 (três mil quatrocentos e vinte e três reais e vinte e cinco centavos)**;

- a) A solicitação do Ofício Garantia deverá ser realizada em até **03 (três) dias úteis antes da data marcada para a abertura do certame**, ou seja, 11/09/2024, através do e-mail [svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br), no qual deverá conter todas as informações da empresa, constante no **ANEXO VIII**.
- b) Em caso de caução em dinheiro, deve ser solicitado através do e-mail [svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br). O Documento de Arrecadação do Município de São Paulo – DAMSP.
- 6.2.** Após emissão do Ofício Garantia ou DAMSP, se for o caso, caberá a licitante apresentar o recolhimento da garantia a Secretaria Municipal da Fazenda – SF, através do e-mail [caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br), até **02 (dois) dias úteis da data de abertura da licitação**, devendo ser observado o horário de encerramento da entrega das propostas.
- a) **O comprovante do recolhimento da garantia para licitar deverá ser apresentado juntamente com os documentos elencados no item 7.8.**
- b) A Secretaria Municipal da Fazenda não emitirá o comprovante do recolhimento da garantia, sem o Ofício Garantia devidamente preenchido e assinado pela Comissão de Contratação da presente licitação.
- 6.3.** A Garantia não poderá ter validade inferior a 90 (noventa) dias da abertura do certame.
- 6.4.** A Comissão de Contratação da presente licitação não se responsabilizará por informações prestadas erroneamente pelas licitantes, enviadas para e-mails diferentes do informado neste instrumento, assim como solicitações realizadas fora do prazo ou sem tempo hábil para análise e produção dos documentos necessários.
- 6.5.** A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.6.** A Garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

## **7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 7.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com a descrição do objeto e o preço ou percentual de desconto, com o **VALOR DO PREÇO TOTAL GLOBAL**, com duas casas decimais, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, devendo, no cadastramento da proposta, proceder às declarações pertinentes, em campo próprio do sistema.
- 7.2.** Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

- 7.3. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros sua proposta, lances e declarações;
- 7.4. A apresentação da proposta de preços implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
- 7.5. A proposta deve conter oferta firme e precisa, sem alternativa de produtos, preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 7.6. Os preços cotados deverão ser cotados em moeda corrente nacional, em algarismos e devem ser adequados aos praticados no mercado na data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária e devem incluir todos os custos diretos, indiretos e despesas, necessários ao fornecimento do objeto, inclusive frete. O preço ofertado será irrevogável e constituirá a única e completa remuneração pelo cumprimento do objeto deste certame, não sendo aceitos pleitos de acréscimos nos preços, a qualquer título.
- 7.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimo, a qualquer título.
- 7.8. A licitante declarada vencedora do certame deverá enviar a proposta de preços, conforme disposto no Item 11.9 deste Edital, de acordo com o formulário que segue como **ANEXO III (Proposta), ANEXO III.A (Planilha de Custos), juntamente com o ANEXO VIII e Comprovante do recolhimento da garantia para licitar**, com todas as informações e declarações ali constantes, devendo ser redigida em língua portuguesa, com clareza, perfeitamente legível, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, ser datada, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal ou procurador, devidamente identificado com números de CPF e RG, e respectivo cargo na licitante.
- 7.9. No valor do BDI proposto no **ANEXO III** pela licitante deverão ser consideradas todas as despesas indiretas necessárias à execução do objeto licitado, tais como: impostos, taxas, fretes, descontos, bonificações, inclusive custo do orçamento.
- 7.10. Não se admitirá alteração nos quantitativos indicados na planilha **ANEXO III.A (Planilha de Preço)**, bem como a supressão ou acréscimo de itens de serviços. Em nenhuma hipótese o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia dos equipamentos e materiais, seja com relação a qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, **sob pena de desclassificação.**

- 7.11.** No valor da proposta deverá ser contemplados todos os custos e despesas diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação, tais como: encargos sociais e outros benefícios obrigatórios aos empregados, como por exemplo: vale-transporte, vale-refeição, alimentação, equipamentos, remunerando toda e qualquer despesa necessária à execução dos serviços, devendo ainda, corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado, não se admitindo propostas alternativas.
- 7.12.** Não será admitido que a licitante conteste, posteriormente, as composições de custos unitários que compõem a proposta comercial ofertada, de modo que nenhuma outra remuneração será devida e, ainda, não será admitida alegação de responsabilidade solidária da PMSP pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente relacionada com a prestação dos serviços.
- 7.13.** Não serão admitidas alegações posteriores de equívocos ou erros na apresentação da proposta, a título de justificativa para correções, acréscimos ou solicitações de reembolso ou indenizações de qualquer natureza.
- 7.14.** A proposta deverá ter validade **de 60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de sua apresentação.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO E CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

- 8.1.** Na data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, terá início automático a sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 8.2.** A análise da conformidade das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.
- 8.3.** Serão desclassificadas as propostas:
- a)** Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste edital e seus anexos;
  - b)** Que por ação da licitante ofertante contenham elementos que permitam a sua identificação;
  - c)** Estipule preços inexequíveis ou acima do máximo definido para a contratação, global e unitariamente;
- 8.4.** A desclassificação se dará por decisão motivada e registrada no sistema.
- 8.5.** Somente as licitantes cujas propostas sejam classificadas e ordenadas automaticamente pelo sistema participarão da fase de lances.
- 8.6.** As propostas que não atendam às exigências do ato convocatório ou as apresentadas em desacordo com a legislação vigente serão desclassificadas.

8.7. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas dos demais licitantes.

## 9. ETAPA DE LANCES

9.1. Iniciada a etapa competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento, registro e valor.

9.2. As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras para sua aceitação.

9.3. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto maior ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de **R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais)** em relação aos lances intermediários e em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.4. A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 segundos após o registro do sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

9.5. As licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação do licitante.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado

9.9. Em caso de eventual empate entre propostas ou lances, serão adotados os critérios previstos no art. 60 da Lei 14.133/21, de acordo com a ordem legalmente estabelecida.

9.10. Após a etapa de lances, se a melhor proposta estiver em desconformidade com o preço máximo estipulado para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar melhores condições.

9.11. Quando o primeiro colocado, em que pese a negociação realizada, mantiver sua proposta acima do preço máximo definido, a negociação poderá ser realizada com os demais licitantes.

- 9.12. A negociação será realizada por meio do sistema, com acompanhamento dos demais licitantes e divulgação do resultado, bem como anexação aos autos do processo.
- 9.13. O licitante mais bem classificado deverá, no prazo de 30 (trinta) minutos, prorrogável a partir de solicitação fundamentada, enviar a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.
- 9.14. Encerrada a negociação, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **10. MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO**

- 10.1. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado.
- 10.2. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.
- 10.3. Decorrido o prazo inicial, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 10.4. Em sequência, será aberta oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo, bem como os das ofertas com valores de até 10% (dez por cento) superiores possam apresentar lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, podendo os licitantes, nestas condições, optarem por manter o último lance da etapa aberta ou ofertar melhor lance. O lance final será sigiloso até o encerramento deste prazo.
  - a) Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item anterior, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 10.5. Expirados os prazos, o sistema ordenará e divulgará os lances.

## **11. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

- 11.1. A microempresa e a empresa de pequeno porte, qualificadas nos termos da Lei Complementar nº 123/06, poderão usufruir dos benefícios estabelecidos em seus artigos 42 a 45 ao participar desta licitação, conforme regulamenta o Decreto Municipal nº 56.475/15.
- 11.2. A microempresa ou a empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida no edital, podendo, todavia, existir no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, documentos que apresentem alguma restrição, sem que isso impeça a continuidade de sua participação na licitação.

- 11.3.** A microempresa ou a empresa de pequeno porte que tenha apresentado documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista com restrição, sagrando-se vencedora da licitação, deverá, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis contados da data da homologação do certame, promover a sua regularização, com a apresentação dos documentos exigidos no edital.
- a) O prazo para regularização da documentação começará a fluir a partir da data de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo - D.O.C., da decisão de homologação do certame.
- 11.4.** Decairá do direito à contratação a microempresa ou a empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal e trabalhista no prazo estabelecido, o que ensejará a aplicação das sanções cabíveis e a avaliação de prosseguimento do certame.
- a) As sanções cabíveis deverão ser as estabelecidas para as hipóteses de descumprimento total das obrigações assumidas, observados os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021 e subitem “20.3” deste Edital.
- 11.5.** Para classificação das propostas com participação de microempresa e/ou de empresa de pequeno porte a Comissão de Licitação deverá
- a) Verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, dando continuidade ao procedimento, em caso positivo, sem aplicação do disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço alcançado, caracterizando o empate ficto nos termos do § 1º do artigo 44, da Lei Complementar nº 123/2006.
- c) Conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo 05 (cinco) minutos, para que a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, nos termos do disposto no artigo 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, sob pena de preclusão.
- 11.6.** O intervalo de empate será sempre entre as propostas de microempresa e empresa de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

- 11.7.** Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresa e empresa de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06, no intervalo de até 5% (cinco por cento) superior, deve a Comissão de Licitação efetuar sorteio para fins de classificação, bem como para o exercício do benefício do empate ficto.
- 11.8.** Caso, no prazo concedido para desempate do empate ficto, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada não exerça o benefício de ofertar preço inferior àquele considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.
- 11.9.** A Comissão de Licitação, alcançado o preço final na nova proposta apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá realizar a análise de sua aceitabilidade, recusando proposta de preço excessivo ou manifestamente inexequível.

## **12. JULGAMENTO**

- 12.1.** Para julgamento e classificação das propostas será adotado o critério do menor preço global, observados os requisitos, as especificações técnicas e os parâmetros definidos neste Edital e em seus anexos quanto ao objeto.
- 12.2.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação.
- 12.3.** Será realizada a consulta aos cadastros previstos no item 13.13, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, de forma a verificar a existência de sanção que impeça a participação no certame e futura contratação, garantida a manifestação do licitante previamente a eventual desclassificação.
- 12.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum benefício direcionado às ME/EPP's, o Pregoeiro diligenciará para verificar o enquadramento.
- 12.5.** Será desclassificada a proposta vencedora que não atender aos requisitos do item 7.2.
- 12.6.** Para a aquisição de bens é indício de inexequibilidade valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração Pública, a qual só será declarada após diligência que comprove que o custo ultrapassa o valor da proposta e que inexistem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta, garantida manifestação do licitante.



- 12.7.** Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para desclassificação da proposta, desde que se limitem a erros ou falhas que não alterem a substância da proposta.
- 12.8.** O termo de referência poderá exigir a apresentação de amostra, devendo o licitante classificado em primeiro lugar apresentá-la, no dia, local e horário apresentado no sistema, facultada a presença de todos interessados.
- 12.9.** Após a negociação, o Pregoeiro fará o exame da aceitabilidade da oferta da primeira classificada, devendo esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico, sob pena de desclassificação, a **Proposta de Preço (ANEXO III) e Planilha de Custos (ANEXO III.A. em PDF e Excel)**, com o valor do preço final alcançado, bem como a planilha de composição de custos.
- 12.10.** O Pregoeiro deverá verificar, como critério de aceitabilidade, a compatibilidade do menor preço, inclusive quanto aos preços unitários, alcançado com os parâmetros de preços de mercado, definidos pela Administração, coerentes com a execução do objeto licitado, aferido mediante a pesquisa de preços que instrui o processo administrativo pertinente a esta licitação.
- 12.11.** Em caso de incompatibilidade de algum valor unitário com os parâmetros da Administração, estes poderão ser negociados com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, sem possibilidade de majoração do preço final alcançado na fase de lances.
- 12.12.** Se o preço alcançado ensejar dúvidas quanto a sua exequibilidade, poderá o Pregoeiro determinar à licitante que demonstre a sua viabilidade, sob pena de desclassificação, por meio de documentação complementar que comprove a capacidade da licitante em fornecer o objeto licitado pelo preço ofertado e nas condições propostas no Edital.
- 12.13.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante não atender à exigência estabelecida na cláusula supra, o Pregoeiro, desclassificará, motivadamente, a proposta e examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, devendo, também, negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.
- 12.14.** Considerada aceitável a oferta de menor preço, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação.
- 13. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**
- 13.1.** Divulgado o julgamento das propostas de preços na forma prescrita neste Edital, passar-se-á à fase de habilitação.

- 13.2.** A habilitação da licitante vencedora poderá ser substituída por meio de registro regular no SICAF.
- a) Caso os dados e informações constantes do SICAF não atendam aos requisitos exigidos deste Edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de alcançar os documentos por meio eletrônico, juntando-os ao processo administrativo pertinente à licitação.
  - b) O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio alcançarão dos documentos exigidos no subitem 13.8 deste Edital, por meio eletrônico, devendo a licitante encaminhar pelo sistema os demais documentos não emitidos via Internet.
- 13.3.** Após aceitabilidade da oferta da primeira classificada, deve esta encaminhar, em prazo estabelecido pelo pregoeiro(a), **preferencialmente através do sistema eletrônico** ou pelo e-mail: [svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br](mailto:svmalicitacao@prefeitura.sp.gov.br), **sob pena de desclassificação, os documentos elencados no subitem 13.7, digitalizados no ORIGINAL ou cópia autenticada. Não serão aceitos documentos xerocopiados, salvo justificativa.**
- 13.4.** Na impossibilidade de obtenção/emissão de documentos por meio eletrônico, o Pregoeiro solicitará sua apresentação pela licitante, juntamente com os demais documentos.
- 13.5.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos hábeis de informações no momento da verificação de documentação ou dos meios para a transmissão de documentos a que se referem as cláusulas anteriores, ressalvada a indisponibilidade de seus próprios meios. Na hipótese de ocorrerem essas indisponibilidades, a licitante deverá encaminhar os documentos solicitados por outros meios, dentro do prazo estabelecido, sob pena de inabilitação, mediante decisão motivada.
- 13.6.** Por meio de aviso lançado no sistema, via “chat”, o Pregoeiro informará às demais licitantes a empresa habilitada por atendimento às condições estabelecidas neste Edital.
- 13.7.** A habilitação se dará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, relativos a:
- 13.8. Habilitação jurídica:**
- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;
  - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n. 12.690/2012;

- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**13.9. Regularidade fiscal e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Certidão de regularidade de débitos relativos a tributos federais e à dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais;
- d) Certidão de regularidade de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede ou domicílio da licitante.
- e) No caso da licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE nº 02, ou a que suceder.
- f) Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- g) Certidão Negativa de débitos referentes a Tributos Mobiliários e Tributos Imobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças, da sede da Licitante;
- h) Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido na letra “g”, Declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme **ANEXO IV.B;**
- i) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- j) Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas.

**13.10. Qualificação econômico-financeira:**

- a) Certidão negativa de pedido de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em data não superior a 60 dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
  - a.1) Se a licitante não for sujeita ao regime falimentar, a certidão mencionada deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil, ou documento equivalente.
- b) Comprovação da boa situação econômico-financeira da licitante, visando auferir sua capacidade de cumprir as obrigações contratuais deste certame. Deve ser realizada de forma objetiva pela licitante, através da devida indicação dos índices e coeficientes econômicos dos seguintes itens:
- c) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta;

**13.9.1.** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992;

**13.9.2.** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

- a) Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- b) As empresas desobrigadas a adotar a ECD – Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- c) Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.

**13.9.3.** A empresa que não tiver alcançado os índices exigidos no **ANEXO VI** será considerada inabilitada.

**13.9.4.** Patrimônio líquido ou capital social correspondente a 10% do valor total estimado para a contratação.

**13.10. Qualificação técnica:**

- a) Atestado(s)/certidão(ões) de capacidade técnico-operacional, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) ter prestado o fornecimento de natureza pertinente e compatível com o objeto desta licitação. Deverá constar dos atestados ou certidões apresentadas o bom desempenho anterior no fornecimento, objeto do presente.
  - a.1) O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado(s) por autoridade ou representante de quem o(s) expediu, com a devida identificação (nome completo e cargo).
  - a.2) Entende-se por pertinentes e compatíveis os serviços continuados terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, prestados em qualquer época ou lugar.
- b) Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
- c) O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social.
- d) A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- e) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior

**13.11. Outros Documentos:**

- a) Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, sob as penas da Lei, conforme o disposto no artigo. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal e inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

- b) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa;
  - c) Declaração de que a licitante não possui sanções vigentes previstas no inciso III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, no âmbito da Administração Pública Direta e indireta do Município de São Paulo e no inciso IV do mesmo artigo, no âmbito de quaisquer entes federativos.
  - d) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.
  - e) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
  - f) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.
  - g) As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da licitante, sendo recomendada a utilização do modelo constante no **ANEXO IV** do presente Edital, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.
  - h) Atestado de Vistoria Prévia Facultativa (**ANEXO V**) ou Declaração de Pleno Conhecimento (**ANEXO V.A**).
  - i) Ficha de Atualização e Cadastro de Credores – FACC, conforme **ANEXO VII**.
- 13.13.** A licitante, para fins de habilitação, deverá observar as Disposições Gerais que seguem:
- a) Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste Edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
  - b) Todos os documentos expedidos pela empresa deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.
  - c) Os documentos emitidos via Internet serão conferidos pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

- d) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - e) Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.
  - f) Atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ (MF) da matriz ou da filial da empresa licitante;
  - g) Todo e qualquer documento apresentado em língua estrangeira deverá estar acompanhado da respectiva tradução para o idioma pátrio, feita por tradutor público juramentado.
  - h) Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.
  - i) Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.
- 13.14.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio verificarão eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta ao:
- a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, no sítio eletrônico [www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
  - b) Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis> ;
  - c) Portal de Sanções Administrativas, no endereço eletrônico [https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes\\_ui/asp/sancoes.aspx](https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/sancoes.aspx);
  - d) Rol de Empresas Punidas, disponível no endereço eletrônico [http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos\\_e\\_servicos/empresas\\_punidas/index.php?p=9255](http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/gestao/suprimentos_e_servicos/empresas_punidas/index.php?p=9255);
  - e) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponível no endereço eletrônico <https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>;
- 13.13.1.** As consultas realizar-se-ão em nome da licitante e também de eventual matriz ou filial e de seus sócios majoritários.

**13.15.** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.

- a)** Estando a documentação de habilitação da licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- b)** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- c)** Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas.
- d)** Após a entrega dos documentos de habilitação, não será admitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para complementação de informações em relação aos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- e)** Estando a documentação de habilitação da licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.

#### **14. DOS RECURSOS**

- 14.1.** Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 14.2.** As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da ata de julgamento.
- 14.3.** Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 14.4.** Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



- 14.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.
- 14.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão, a qual poderá reconsiderar a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos.
- 14.7.** O recurso e pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até a decisão final pela autoridade competente.

## **15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

- 15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** É facultado ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não existente no edital.

## **16. DOS PREÇOS, DA REPACTUAÇÃO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 16.1.** O preço que vigorará no ajuste será o ofertado pela licitante a quem for o mesmo adjudicado.
- 16.2.** Este preço inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, benefícios, encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto, incluindo frete até o local de entrega designado pela Prefeitura, transporte, etc., e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo seu adequado e perfeito cumprimento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida.
- 16.3.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.

- 16.3.1.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho .
- 16.3.2.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.
- 16.3.3.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 16.3.4.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 16.3.5.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 16.4.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 16.5.** Os recursos necessários para suporte do contrato, onerarão a dotação nº 27.10.18.541.3005.6.669.33903900.00.1.708.9001.0 do orçamento vigente.
- 17. CONDIÇÕES DO AJUSTE E GARANTIA PARA CONTRATAR**
- 17.1.** A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo de contrato, a ser firmado entre as partes, conforme minuta do Anexo I deste Edital.
- 17.2.** Para a formalização do ajuste a empresa adjudicatária do objeto da licitação deverá apresentar os documentos já exigíveis por ocasião da habilitação, aqueles necessários à contratação, atualizados, caso solicitados.

- a) Como condição à contratação, ainda, deverá restar comprovado que a empresa a ser contratada não possui pendências junto ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN MUNICIPAL, por força da Lei Municipal nº 14.094/2005 e Decreto nº 47.096/2006, que disciplinam que a inclusão no CADIN impedirá a empresa de contratar com a Administração Municipal.
  - b) A licitante adjudicatária deverá ter registro atualizado no Cadastro de Credores junto à Secretaria Municipal de Finanças (SF), ou, caso não possua, deverá providenciá-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da homologação do certame, junto ao setor de contabilidade da Contratante, sob pena de configurar recusa na contratação para fins de aplicação das penalidades previstas neste Edital.
  - c) Os documentos mencionados nesta cláusula deverão ser apresentados em cópias digitalizadas ou no original, com prazo de validade em vigor na data da apresentação e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à contratação.
- 17.3.** O prazo para assinatura do Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação da convocação da adjudicatária no Diário Oficial da Cidade (D.O.C.), sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções descritas no Item 18 deste edital.
- a) O prazo para formalização do ajuste, poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso e ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
  - b) O Contrato deverá ser assinado por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e, respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.
- 17.4.** É facultado à Administração, quando o convocado não formalizar o ajuste no prazo e condições estabelecidos, inclusive na hipótese de impedimento da contratação, sem embargo da aplicação das penalidades cabíveis, retomar o procedimento, mediante agendamento de nova Sessão Pública, ou revogar a licitação.
- a) Na hipótese de retomada do procedimento, as demais licitantes classificadas serão convocadas para participar da nova sessão pública do Pregão Eletrônico, com vistas a celebração da contratação.
  - b) O aviso da nova sessão será publicado no Diário Oficial da Cidade e divulgação nos endereços eletrônicos <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e <https://diariooficial.prefeitura.sp.gov.br/> - Busca em Negócios.

- c) Na sessão o Pregoeiro convocará as licitantes classificadas remanescentes, na ordem de classificação, promovendo a averiguação das condições de aceitabilidade de preços e de habilitação, procedendo-se conforme especificações deste edital, até o encontro de uma proposta e licitante que atendam a todas as exigências estabelecidas, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto da licitação.
- 17.5.** Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais previstas as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;
- a) A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).
- b) Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
- c) Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 17.6.** A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.
- 17.7.** Deverá ser prestada garantia para contratar, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim.
- 17.8.** A garantia será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 17.9.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 17.10.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade.
- 17.11.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

- 17.12.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 17.13.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no item 17.7.
- 17.14.** Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.
- 17.15.** As alterações contratuais obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 13.278/2002, Decreto Municipal nº 62.100/2022, Lei Municipal nº 14.145/2006 e Lei Federal nº 14.133/2021.

## **18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 18.1.** A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços, que deverão ser efetuados de acordo com o estabelecido nas normas do edital, em especial do Termo de Referência constantes do **ANEXO II**.
- 18.2.** A Contratada assumirá a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura do Município de São Paulo.
- a)** A inadimplência da Contratada com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração, nem poderá onerar o objeto deste Pregão Eletrônico, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura de São Paulo.
- b)** A Contratada assumirá, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do fornecimento e do desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- c)** A Contratada assumirá todas as responsabilidades e tomará as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus responsáveis.

- 18.3.** O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação de capacitação técnica-profissional deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela PREFEITURA.
- 18.4.** A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas por ocasião do procedimento licitatório.
- 18.5. A Contratada compete ainda:**
- a)** Designar, por escrito, preposto que detenha poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como, dentre os que permaneçam no local de trabalho, um que será o responsável pelo bom andamento dos serviços e possa tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas.
  - b)** Apresentar, quando da assinatura do contrato, relação contendo nome, número do RG e CPF dos empregados que executarão os serviços.
  - c)** Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.
  - d)** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados diretamente à PREFEITURA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA, do desenvolvimento dos serviços deste Contrato.
- 18.6.** Em face da vigência do Decreto nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023, a Licitante que se sagrar vencedora de certame cujo objeto se enquadre em serviços de prestação continuada, com prazo de execução igual ou superior a 120 (cento e vinte dias), deverá disponibilizar, para a execução do contrato, o mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para a população em situação de rua, nos termos dos artigos 68 a 72 do Decreto supracitado.
- 18.7.** Em face da vigência do Decreto Municipal nº 59.537, de 16 de junho de 2020, a Licitante que se sagrar vencedora de certame que tenha por objeto a prestação de serviços públicos, deverá disponibilizar, para a execução do contrato, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para mulheres integrantes do Projeto Tem Saída, nos termos dos artigos 9 e 10 do Decreto supracitado.
- 18.8.** A CONTRATADA deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir na multa estabelecida no contrato.

## **19. DAS PENALIDADES**

- 19.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 19.2.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 19.3.** comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
- 19.4.** manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 19.5.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido neste Edital, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- 19.6.** Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
- 19.7.** Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
- 19.8.** Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 19.9.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste edital, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 19.2 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.
- 19.10.** As infrações cometidas durante a execução do contrato ensejarão a incidência das regras nele contidas, conforme previsão da Minuta de Contrato (Anexo I), deste Edital.
- 19.11.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente, e protocolizado nos dias úteis, das 09h00 às 16h00 horas.
- 19.12.** Não serão conhecidos recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico (e-mail) ou qualquer outro meio de comunicação, se, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original não tiver sido protocolizada.

**19.13.** Caso a Contratante releve justificadamente a aplicação da multa ou de qualquer outra penalidade, essa tolerância não poderá ser considerada como modificadora de qualquer condição contratual, permanecendo em pleno vigor todas as condições deste Edital.

**19.14.** Os procedimentos de aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar serão conduzidos por comissão, nos termos do artigo 158, “caput” e § 1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**19.15.** São aplicáveis à presente licitação e ao ajuste dela decorrente no que cabível for, inclusive, as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/21.

## **20. DO PAGAMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

**20.1.** O objeto da contratação será recebido pela contratante provisoriamente e definitivamente consoante o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133 e art. 141, inciso II, do Decreto Municipal nº 62.100/22.

**20.2.** As cláusulas relativas ao recebimento dos serviços e pagamento são as constantes da minuta de termo de contrato, Anexo I deste Edital.

**20.3.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela Contratada, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº 51.197/2010.

**20.4.** Nos termos de eventuais atrasos de pagamento por culpa exclusiva da Contratante, desde que a licitante contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, a aplicação de compensação financeira dos valores devidos deverá atender na íntegra a Portaria SF nº 05/2012.

**20.5.** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S. sobre os serviços prestados.

**20.6.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará a aceitação dos serviços.

## **21. ANTICORRUPÇÃO**



**21.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/2015.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** Fica a licitante ciente de que a simples apresentação da proposta implicará na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

**22.2.** Todos os documentos expedidos pela Contratada deverão ser subscritos por seu representante legal, devidamente qualificado(s) (nome, nº do RG e nº do CPF).

**22.3.** O licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos, declarações exigidas no edital ou apresentá-las em desacordo com o estabelecido neste Edital será inabilitado e desclassificado.

**22.4.** No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**22.5.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.6.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a PMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**22.7.** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

**22.7.1.** A falsidade de qualquer declaração prestada poderá caracterizar o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penas e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, a inabilitação da licitante se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

- 22.8.** A Contratante se reserva o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar, revogar ou mesmo anular a presente licitação, sem que isso represente motivo para que as empresas participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização, conforme artigo art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.
- 22.9.** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.
- 22.10.** A Contratada obriga-se a manter, durante o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive no que concerne ao cumprimento dos deveres trabalhistas que possuir.
- 22.11.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro.
- 22.12.** A licitante vencedora deverá comunicar à Administração toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, devendo manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 22.13.** O ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/21, demais normas complementares e disposições deste Edital, aplicáveis à execução dos contratos e especialmente os casos omissos.
- 22.14.** A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21
- 22.15.** O Pregoeiro poderá promover diligências destinada à complementação de informações sobre documentos já apresentados, desde que se tratem de fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 22.15.1.** Tais providências, desde que previamente estabelecidas neste Edital, poderão ser solicitadas ao licitante pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio através de endereço eletrônico (e-mail).
- 22.16.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro, ouvidas, se for o caso, as Unidades competentes.
- 22.17.** Integrarão o ajuste a ser firmado, para todos os fins, a proposta da Contratada, a Ata da licitação e o Edital da Licitação, com seus anexos, que o precedeu, independentemente de transcrição.
- 22.18.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

- 22.19.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.
- 22.20.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.
- 22.21.** Os atos relativos à licitação efetuados por meio do sistema serão formalizados e registrados em processo administrativo pertinente ao certame.
- 22.22.** O resultado deste Pregão Eletrônico e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos a publicação, serão divulgados no Diário Oficial da Cidade e no sítio eletrônico COMPRAS.GOV, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 22.23.** O Pregoeiro e a equipe de apoio que atuarão neste Pregão Eletrônico foram designados nos autos do processo administrativo a ele pertinente e indicados no sistema.
- 22.24.** O Edital e seus anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico COMPRAS.GOV.
- 22.25.** As dúvidas interpretativas e eventuais omissões serão realizadas com plena observância ao disposto nas normas previstas na Lei Federal 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 22.26.** A Comissão Julgadora foi instituída nos termos da **Portaria nº 045/SVMA.G/2023**, constante do processo administrativo pertinente a esta licitação SEI nº 6027.2023/0010377-0, de acordo com o disposto no inciso IV, do artigo 3º, do Decreto Municipal nº 46.662/2005.
- 22.27.** Fica desde logo eleito o Foro da Comarca da Capital – Vara da Fazenda Pública - para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente certame ou de ajuste dele decorrente.

**São Paulo, 30 de Agosto de 2024.**



**Vilma Aparecida Vieira**  
Pregoeira

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente



**ANEXO I**  
**MINUTA DE TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO Nº \_\_\_/SVMA/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/SVMA/2024**

**COMPRASGOV Nº 90011/2024**

**PROCESSO Nº 6027.2023/0010377-0**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de caixas d'água, calhas, telhado, dedetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital), sob inteira responsabilidade da contratada, para o EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS; CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM.

**CONTRATANTE:** Prefeitura do Município de São Paulo – Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – CNPJ Nº 74.118.514/0001-82.

**CONTRATADA:** XXXXXX

**VALOR DO CONTRATO:** XXXXXXXX

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses, a contar da data fixada na Ordem de Início.

**DOTAÇÃO A SER ONERADA:** 27.10.18.541.3005.6.669.33903900.00.1.708.9001.0

**NOTA DE EMPENHO:** XXXXXXXX

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, e a empresa.....

O Município de São Paulo, por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA** – CNPJ nº 74.118.514/0001-82, neste ato representada pelo Sr. Secretário RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa



....., com sede na ....., nº ....., Bairro: ..... Cidade: ....., inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº ....., neste ato representada por seu representante legal ..... (qualificação completa, RG e CPF), adiante simplesmente designada CONTRATADA, de acordo com o despacho autorizatório do Senhor Secretário exarado sob o SEI nº ....., do processo em epígrafe, publicado no DOC em \_\_/\_\_/2024, à pág. .... Os preços foram alcançados na sessão da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/SVMA/2024, registrados em ATA sob SEI nº ..... e demais elementos do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA** **DO OBJETO DO CONTRATO**

- 1.1.** O presente contrato tem por objeto contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de caixas d'água, calhas, telhado, dedetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital), sob inteira responsabilidade da contratada, para o EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS; CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM.
- 1.2.** Fazem parte deste contrato ainda, as cláusulas constantes do edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/SVMA/2024 bem como a ordem de início que for emitida e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

### **CLÁUSULA SEGUNDA** **DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1.** A prestação dos serviços será executada nos seguintes locais:

LOCAL		ENDEREÇO	
<b>1</b>	EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ -	Avenida quarto centenário, 1268 -portão 7-a, cep. 04030-000	
<b>2</b>	EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS	Parque nascentes do ribeirão colônia - estrada do colônia, 2500 - jardim novo parselheiros	



<b>3</b>	CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM	Avenida quarto centenário, portão 5 - cep. 04030-000	
----------	--	---	--

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DO PRAZO CONTRATUAL**

- 3.1.** O prazo de execução do contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a partir da data de emissão da Ordem de Início, podendo ser prorrogado por idênticos períodos e nas mesmas condições, desde que haja concordância das partes, observados os requisitos e o prazo limite constante dos art. 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.2.** Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3.** Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5.** Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REPACTUAÇÃO**

- 4.1.** O valor total estimado da presente contratação para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**.
- 4.2.** O valor mensal estimado da presente contratação é de **R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**, correspondendo à remuneração dos seguintes itens e suas especificações:

Metragens do Edifício sede da **UMAPAZ**:

	Descrição	Área	R\$ por m <sup>2</sup>	SUBTOTAL
<b>01</b>	Áreas Internas pisos frios	1.537,00m <sup>2</sup>		



<b>02</b>	Áreas internas com espaços livres, saguão, hall e salão	304,00m <sup>2</sup>		
<b>03</b>	Áreas Externas varrição de passeios e arruamentos	1.848,00m <sup>2</sup>		
<b>04</b>	Áreas externas – pátios e áreas verdes	1035,00m <sup>2</sup>		
<b>05</b>	Limpeza de sanitários de uso público ou coletivo e de grande circulação, são consideradas as atividades de limpeza e higienização realizadas de forma permanente e efetiva em instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação em locais de âmbito interno.	87,00 m <sup>2</sup>		
<b>06</b>	Vidros Internos e externos ( sem exposição a situação de risco) Face externa e face interna – limpeza trimestral	300,00m <sup>2</sup>		
<b>07</b>	Limpeza de Caixa d'água (Reservatório Elevado)	15.000 litros		
<b>08</b>	Serviços de Dedetização, Desratização e Descupinização, Desinsetização	1.537,00m <sup>2</sup>		
<b>09</b>	Telhado e Calhas	510,00m <sup>2</sup>		

Metragens Do Edifício sede da **Escola de Agroecologia de Parelheiros:**

	<b>Descrição</b>	<b>Área</b>	<b>R\$ por m<sup>2</sup></b>	<b>SUBTOTAL</b>
<b>10</b>	Áreas Internas pisos frios	125,55m <sup>2</sup>		
<b>11</b>	Áreas Externas varrição - pátio	59,00 m <sup>2</sup>		
<b>12</b>	Limpeza de sanitários de uso público ou coletivo e de grande circulação, são consideradas as atividades de limpeza e higienização realizadas de forma permanente e efetiva em instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação em locais de âmbito interno.	5,76 m <sup>2</sup>		

Metragens Do **Campo Experimental:**



	Descrição	Área	R\$ por m <sup>2</sup>	SUBTOTAL
13	Áreas Internas pisos frios	114 m <sup>2</sup>		
14	Áreas internas com espaços livres, saguão, hall e salão	205 m <sup>2</sup>		
15	Áreas externas – pátios e áreas verdes	72 m <sup>2</sup>		
16	Limpeza de sanitários de uso público ou coletivo e de grande circulação, são consideradas as atividades de limpeza e higienização realizadas de forma permanente e efetiva em instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação em locais de âmbito interno.	5,76 m <sup>2</sup>		
17	Calhas e Telhado	412,61 m <sup>2</sup>		
18	Limpeza de Caixa d'aguas	750,00 litros		

- 4.3.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 4.4.** Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº ....., no valor de R\$ .....(.....), onerando a dotação nº 27.10.18.541.3005.6.669.33903900.00.1.708.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.
- 4.5.** Os pedidos de repactuação, os quais não poderão compreender custos extraordinários, dependerão de requerimento da contratada instruído minimamente com documento que demonstre analiticamente a alteração dos custos, por meio de planilha de custos e formação de preços e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, desde que não sejam restritos à categoria da Administração Pública em geral.
- 4.5.1.** A planilha que acompanha o requerimento deverá observar os mesmos requisitos da planilha de custos inicialmente apresentada no momento do procedimento licitatório, sendo vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho .
- 4.5.2.** A primeira repactuação observará o interregno mínimo de um ano, contados a partir da data-limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o





- custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou da data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases desses instrumentos.
- 4.5.3.** A vigência dos novos valores contratuais decorrentes da repactuação retroagirá à data do pedido e não será concedida nova repactuação no prazo inferior a 12 (doze) meses contados do último pedido.
- 4.5.4.** As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, observados os procedimentos previstos nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022.
- 4.6.** Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.7.** As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 4.8.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1.** Além das **obrigações constantes no ANEXO II – Termo de Referência**, são obrigações da CONTRATADA:
- a)** Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
  - b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
  - c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
  - d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações.
  - e)** Necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
-



- f) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
  - g) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
  - h) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
  - i) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
  - j) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
  - k) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
  - l) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - m) Em face da vigência do Decreto nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023, a Licitante que se sagrar vencedora de certame cujo objeto se enquadre em serviços de prestação continuada, com prazo de execução igual ou superior a 120 (cento e vinte dias), deverá disponibilizar, para a execução do contrato, o mínimo de 2% (dois por cento) das vagas de trabalho para a população em situação de rua, nos termos dos artigos 68 a 72 do Decreto supracitado.
  - n) Em face da vigência do Decreto Municipal nº 59.537, de 16 de junho de 2020, a Licitante que se sagrar vencedora de certame que tenha por objeto a prestação de serviços públicos, deverá disponibilizar, para a execução do contrato, 5% (cinco por cento) das vagas de trabalho para mulheres integrantes do Projeto Tem Saída, nos termos dos artigos 9 e 10 do Decreto supracitado.
- 5.2.** Fica vedada a cessão e transferência total dos serviços objeto do contrato, ressalvadas as subcontratações parciais previstas as quais deverão ser previamente submetidas à autorização expressa da Administração, sob pena de rescisão;
- a) A subcontratação previamente autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (tributos mobiliários, INSS e FGTS).



- b) Deverá arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados que participem da execução do objeto contratual.
  - c) Deverá enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários e/ou cooperados que participem da execução do objeto contratual.
- 5.3. A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no **Termo de Referência – Anexo II do Edital**, cabendo-lhe especialmente:
- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
  - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
  - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc., realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
  - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
  - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
  - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
  - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/2022;
  - j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá ou qualquer outra identificação da empresa, que



- embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- 6.2.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3.** A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

### **CLÁUSULA SETIMA** **DO PAGAMENTO**

- 7.1.** O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- a)** Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
  - b)** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
  - c)** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% "pro-rata tempore"), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
  - d)** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- a)** No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas



- Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12.
- b)** Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/2012.
- 7.3.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia (s) da (s) mesma (s) deverá (ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4.** A Contratante deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, o Ateste da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, conforme disciplinado no Decreto Municipal nº 54.873/2014, e de acordo com o Anexo I da Portaria SF nº 170/2020 e os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- 7.4.1.** Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras;
- 7.4.2.** Nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente;
- 7.4.3.** Medições detalhadas comprovando a quantidade produzida, no caso de serviço prestado por produção, no período a que se refere o pagamento;
- 7.4.4.** Medições detalhadas comprovando a execução das obras no período a que se refere o pagamento, quando for o caso;
- 7.4.5.** Relação atualizada dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.4.6.** Folha de frequência dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.4.7.** Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- 7.4.8.** Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- 7.4.9.** Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.4.10.** Cópia da guia quitada do INSS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;



- 7.4.11.** Cópia da guia quitada do FGTS correspondente ao mês anterior ao pedido de pagamento;
- 7.4.12.** Comprovante de que todos os empregados vinculados ao contrato recebem seus pagamentos em agência bancária localizada no Município ou na região Metropolitana onde serão prestados os serviços, conforme Portaria SF nº 170/2020.
- 7.4.13.** No pagamento relativo ao último mês de prestação dos serviços, cópia dos termos de rescisão dos contratos de trabalho, devidamente homologados, dos empregados vinculados à prestação dos respectivos serviços, ou comprovação de realocação dos referidos empregados para prestar outros serviços.
- 7.4.14.** Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com a prestação licitada, expedida por meio de unidade administrativa competente da sede da licitante;
- 7.4.15.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede no Estado de São Paulo, a prova de regularidade para com a Fazenda Estadual se dará através da certidão negativa de débitos tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradora Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20/989 e observada a Resolução SF/PGE nº 3/2010.
- 7.4.16.** No caso de a licitante ter domicílio ou sede em outro Estado da Federação, deverá apresentar certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual atestando a “inexistência de débitos”.
- 7.4.17.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 7.4.18.** Certificado de regularidade do FGTS;
- 7.4.19.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 7.4.20.** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos de Tributos Mobiliários Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 7.4.21.** Se a licitante não for cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo deverá apresentar, além do documento exigido no subitem 7.4.9, declaração firmada por seu representante legal ou procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto contratual, conforme modelo constante no **ANEXO IV.B** do Edital.
- 7.5.** Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



- 7.6.** A apresentação da primeira via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura pela CONTRATADA deverá ser feita somente após a elaboração da planilha de medição pela fiscalização do contrato, da qual deverão constar os serviços efetivamente realizados no período de medição, bem como eventuais descontos (glosas) apontados estritamente de acordo com as especificações técnicas, e ainda multas ou indenizações devidas.
- 7.7.** Por ocasião da assinatura da medição elaborada, ou antes, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS e do INSS, por meio das respectivas Guias de Recolhimento e Informações à Previdência Social – GFIP.
- 7.7.1.** As comprovações relativas ao FGTS e ao INSS deverão corresponder ao período de medição e corresponder ao pessoal alocado nos parques. Para fins de comprovação, a CONTRATADA deverá apresentar a folha de pagamento com a discriminação de cada um dos empregados alocados no(s) parques(s).
- 7.8.** Quando das solicitações de pagamento, serão observadas as normas municipais em vigor, relativas ao ISS sobre os serviços prestados, em especial o Decreto Municipal nº 53.151/2012, que regulamenta dispositivos da Lei Municipal nº 13.701/2003.
- 7.9.** O Fiscal do Contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em carimbo próprio nos termos do Anexo I, da Portaria SF nº 170/2020.
- 7.10.** Devem estar discriminados nos documentos fiscais, detalhadamente, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, o período a que se referem, com os correspondentes preços unitários e totais.
- 7.11.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos nos *itens 7.4.5 à 7.4.9*, não impedem a realização do pagamento, devendo a CONTRATANTE analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual;
- 7.12.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- 7.13.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

#### **CLÁUSULA OITAVA** **DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

- 8.1.** O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.



- 8.2.** O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4.** Sob pena de rescisão, a CONTRATADA não poderá transferir, ceder ou subcontratar no todo as obrigações assumidas neste contrato, ressalvadas as subcontratações parciais, as quais deverão ser submetidas à PREFEITURA para autorização.
- 8.4.1.** A subcontratação autorizada somente poderá ser feita com empresas que comprovem regularidade fiscal à época dos serviços (INSS, FGTS e tributos mobiliários do Município de S. Paulo ou da sede da empresa).
- 8.5.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.6.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.7.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.8.** Na hipótese de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece, neste ato, os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 8.8.1.** São direitos da CONTRATANTE:
- 8.8.1.1.** A assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
  - 8.8.1.2.** Ocupar ou utilizar-se do local, das instalações, dos equipamentos, do material e dos indivíduos empregados na execução do contrato, tomando ações que achar pertinentes para a continuidade do serviço;
  - 8.8.1.3.** Promover a execução da garantia contratual para:
    - a)** ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
    - b)** pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
    - c)** pagamento das multas devidas à Administração Pública;
    - d)** exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;





- 8.8.1.4.** Executar a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 8.8.2.** A aplicação das medidas previstas nas Cláusulas 8.8.1.1 e 8.8.1.2 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou serviço por execução direta ou indireta;
- 8.8.3.** A aplicação da medida prevista na Cláusula 8.8.1.2 só poderá ser realizada se for precedido de autorização expressa do secretário municipal.
- 8.9.** Dar-se-á a rescisão do contrato em qualquer dos motivos especificados no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem assim o referido no parágrafo único do artigo 29, da Lei Municipal nº 13.278/2002, independentemente da notificação ou interpelação judicial.
- 8.9.1.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 138, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA** **DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- 9.1.** A execução dos serviços será feita conforme especificado no Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1.** A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- 9.3.** O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4.** O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5.** Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 9.5.1.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos



serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA** **DAS PENALIDADES**

**10.1.** As penalidades aplicáveis são as previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:

**10.1.1.** Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5 % (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20 (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas.

**10.1.1** Multa por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e por ocorrência.

**10.1.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.

**10.1.3** Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**10.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**10.2.1.** As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA.

**10.2.2.** Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.

**10.2.3.** O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/1989, Decreto Municipal nº 31.503/1992, e alterações subsequentes.

**10.2.4.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.



- 10.3.** As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- a) Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação; e/ou,
  - b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.
- 10.4.** Ocorrendo recusa da adjudicatária em retirar/receber a nota de empenho/ajuste, dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas:
- a) Multa no valor de 20% (vinte por cento) do valor do ajuste se firmado fosse;
  - b) Pena de impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos com a Administração Pública, a critério da Prefeitura;
  - c) Incidirá nas mesmas penas previstas neste subitem a empresa que estiver impedida de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto.
- 10.5.** À licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, inclusive em razão de comportamento inadequado de seus representantes, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta/lance, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, se microempresa ou pequena empresa não regularizar a documentação fiscal no prazo concedido para este fim, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, serão aplicadas as penalidades referidas nas alíneas “a” e “b” do subitem 10.3 ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, a depender da natureza e gravidade da infração cometida e peculiaridades do caso em concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **DA GARANTIA**

- 11.1.** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ ....., correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, observado o quanto disposto na Portaria SF nº 122/2009.
- 11.2.** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.2.1.** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula **10.1** deste contrato.



- 11.2.2.** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.3.** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.4.** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.5.** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 180 (cento e oitenta) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **ANTICORRUPÇÃO**

- 12.1.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto Municipal nº 56.633/ 2015.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:  
**CONTRATANTE:**  
**CONTRATADA:**
- 13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições



- gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 13.6.** A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.7.** No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12 do edital.
- 13.8.** Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do Pregão Eletrônico sob SEI \_\_\_\_ e \_\_\_\_ do Processo Administrativo SEI nº **6027.2023/0010377-0**.
- 13.9.** O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal nº 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- 13.10.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** **DO FORO**

- 14.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, vai assinado digitalmente pelas partes contratantes, via Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



---

CONTRATANTE

RODRIGO PIMENTEL PINTO RAVENA

**Secretário Municipal do Verde e do Meio Ambiente**

---

CONTRATADA

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo SEI nº 6027.2023/0010377-0

### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de caixas d'água, calhas, telhado, dedetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento. sob inteira responsabilidade da contratada, para o EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS; CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM.

### 2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL, com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, sob inteira responsabilidade da contratada.

2.2. A contratação dos serviços de limpeza e conservação de forma contínua dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com fornecimento de mão de obra e respectivos insumos e ainda com a devida observância as recomendações aceitas pelas normas e legislações aplicáveis, tem como objetivo garantir a preservação das condições necessárias de trabalho, propiciando aos servidores, prestadores de serviço e visitantes um ambiente limpo e organizado para o efetivo desenvolvimento das funções da Administração Pública.

Trata-se de serviço essencial e sua interrupção pode comprometer a higienização das instalações da EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS; CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM, e a saúde das pessoas, comprometendo o funcionamento regular da instituição, tornando-se imprescindível a contratação de empresa para execução dos serviços. Assim, a aludida contratação visa atender às demandas de conservação e limpeza, visando manter a conservação da unidade e a saúde de servidores, visitantes e prestadores de serviço.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a Prestação de Serviço de limpeza, asseio e conservação predial, com o fornecimento de mão-de-obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene.
- 3.2. Para a execução dos serviços de limpeza são necessários profissionais com habilidades e requisitos específicos, qual seja, Servente de limpeza (faxineiro, auxiliar de limpeza): Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) - 5143-20.
- 3.3. Optou-se pela contratação conjunta de materiais e serviços, uma vez que:
  - 3.3.1. as empresas de limpeza adquirem material em quantidade muito superior às demandas da instituição, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços menores que a Administração;
  - 3.3.2. o gerenciamento centralizado dos serviços de limpeza e materiais por uma única pessoa (no caso a Contratada) proporciona melhor integração das atividades, reduzindo as possibilidades de interrupção devido a falta de materiais; a maioria das empresas que prestam serviços de limpeza fornece também os materiais necessários, ou seja, não há redução da competitividade, tão pouco ofensa ao princípio da economicidade.
  - 3.3.3. Além do que não há risco de compras maiores ou menores que os necessários assim como controles de almoxarifado para estes itens.
- 3.4. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de limpeza e conservação.
- 3.5. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses contados da ordem de início, prorrogáveis por períodos de igual duração até o limite legal de 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, após a verificação da real necessidade, com vistas à obtenção de preços e condições



mais vantajosos para a Administração.

#### **4. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**

##### **4.1. AS UNIDADES ONDE O SERVIÇO DEVE SER PRESTADO:**

4.1.1. EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ, localizado na avenida quarto centenário, 1268 -portão 7-a, cep. 04030-000 – fone (11) 5908-3800. o horário de funcionamento: 2ª a 6ª feira das 9:00 às 18:00 horas e sábados: 8:00 às 13:00 horas. atividades administrativas com atendimento de público, com fluxo diário de aproximadamente 1.000 pessoas.

4.1.2. EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS, LOCALIZADO no parque nascentes do ribeirão colônia - estrada do colônia, 2500 - jardim novo parelheiros. o horário de funcionamento: 2ª a 6ª feira das 9:00 às 18:00 horas e sábados: 8:00 às 13:00 horas. atividades administrativas com atendimento de público, com fluxo diário de aproximadamente 200 pessoas.

4.1.3. CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM , localizado na avenida quarto centenário, portão 5 - cep. 04030-000 2ª a 6ª feira das 9:00 às 16:00 atendimento de público, com fluxo diário de aproximadamente 200 pessoas.

##### **4.2. METRAGENS DAS UNIDADES ONDE O SERVIÇO DEVE SER PRESTADO:**

###### **4.2.1. Metragens do Edifício sede da UMAPAZ:**

<b>Descrição</b>		<b>Área</b>
<b>01</b>	Áreas Internas pisos frios	<b>1.537,00m<sup>2</sup></b>
<b>02</b>	Áreas internas com espaços livres, saguão, hall e salão	<b>304,00m<sup>2</sup></b>
<b>03</b>	Áreas Externas varrição de passeios e arruamentos	<b>1.848,00m<sup>2</sup></b>
<b>04</b>	Áreas externas – pátios e áreas verdes	<b>1035,00m<sup>2</sup></b>
<b>05</b>	Limpeza de sanitários de uso público ou coletivo e de grande circulação, são consideradas as atividades de limpeza e	<b>87,00 m<sup>2</sup></b>

	higienização realizadas de forma permanente e efetiva em instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação em locais de âmbito interno.	
<b>06</b>	Vidros Internos e externos ( sem exposição a situação de risco) Face externa e face interna – limpeza trimestral	<b>300,00m<sup>2</sup></b>
<b>07</b>	Limpeza de Caixa d'águas (Reservatório Elevado)	<b>15.000 litros</b>
<b>08</b>	Serviços de Dedetização, Desratização e Descupinização, Desinsetização	<b>1.537,00m<sup>2</sup></b>
<b>09</b>	Telhado e Calhas	<b>510,00m<sup>2</sup></b>

#### 4.2.2. Metragens Do Edifício sede da Escola de Agroecologia de Parelheiros :

Descrição		Área
<b>10</b>	Áreas Internas pisos frios	<b>125,55m<sup>2</sup></b>
<b>11</b>	Áreas Externas varrição - pátio	<b>59,00 m<sup>2</sup></b>
<b>12</b>	Limpeza de sanitários de uso público ou coletivo e de grande circulação, são consideradas as atividades de limpeza e higienização realizadas de forma permanente e efetiva em instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação em locais de âmbito interno.	<b>5,76 m<sup>2</sup></b>

#### 4.2.3. -Metragens Do Campo Experimental

Descrição		Área
<b>13</b>	Áreas Internas pisos frios	<b>114 m<sup>2</sup></b>
<b>14</b>	Áreas internas com espaços livres, saguão, hall e salão	<b>205 m<sup>2</sup></b>
<b>15</b>	Áreas externas – pátios e áreas verdes	<b>72 m<sup>2</sup></b>
<b>16</b>	Limpeza de sanitários de uso público ou coletivo e de grande circulação, são consideradas as atividades de limpeza e higienização realizadas de forma permanente e efetiva em instalações sanitárias de uso público ou coletivo de grande circulação em locais de âmbito interno.	<b>5,76 m<sup>2</sup></b>
<b>17</b>	Calhas e Telhado	<b>412,61 m<sup>2</sup></b>
<b>17</b>	Limpeza de Caixa d'águas	<b>750,00 litros</b>

**DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS NO EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS; CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM.**

4.3.

Os serviços de Limpeza, Asseio e Conservação Predial, serão executados por **empregados devidamente treinados**, nos locais, dias e horários, **com as quantidades necessárias para atendimento do** EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS; CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM.

4.3.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer à seguinte frequência

**4.3.1.1. . DIÁRIA:**

- A. Limpar espelhos, e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário, desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;
- B. Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio, entre outros. Sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de: Evitar uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis; evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos.
- C. Varrer pisos removendo os detritos e acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para o local indicado pelo Contratante;
- D. Remover manchas e lustrear os pisos encerados de madeira;
- E. Passar pano úmido e polir os pisos Vinílicos, paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- F. Limpar os elevadores com produto adequado;

- G. Limpar/remover o pó de capachos e tapetes; e executar demais serviços considerados necessários á frequência diária.
- H. **Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, solicitados ou não pela Contratante.**

#### **4.3.1.2. SEMANAL:**

- A. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- B. Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- C. Limpar forrações de couro ou plástico em assentos, cadeiras e poltronas com produto adequado;
- D. Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras e demais existentes no local, com produtos adequados, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- E. Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- F. Limpar e encerar/lustrar os pisos de madeira, Vinílico, Paviflex, plurigoma e similares;
- G. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; e executar demais serviços considerados necessários á frequência semanal.
- H. **Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, solicitados ou não pela Contratante.**

#### **4.3.1.3. MENSAL:**

- A. Limpar / remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- B. Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamento e acessórios adequados; e executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
- C. **Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal, solicitados ou não pela Contratante.**

#### 4.3.1.4. TRIMESTRAL:

- A. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores; com o acompanhamento da manutenção.
- B. Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.
- C. Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral, solicitados ou não pela Contratante.

#### 4.3.1.5. ANUAL:

- A. Lavar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;
- B. Executar demais serviços considerados necessários à frequência anual, solicitados ou não pela Contratante.**

4.3.2. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

4.3.3. Os panos e/ou estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

4.3.4. Forma de realização/ recomendação quanto ao procedimento de limpeza:

4.3.4.1. Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso “lustra móveis”, evitar fazer a limpeza dos bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos.

4.3.4.2. Sinalizar com placa identificadora (como exemplo piso escorregadio, piso molhado e/ou demais necessárias), quando o local que esteja sendo limpo tenha acesso ao público, minimizando o risco de acidentes.

#### **4.4. ÁREAS INTERNAS – ALMOXARIFADOS/GALPÕES:**

- 4.4.1. Características: São consideradas como áreas internas - almoxarifados e galpões as áreas utilizadas para depósito, estoque ou guarda materiais diversos.
- 4.4.2. Rotina e frequência de limpeza: Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela Contratante; remover o pó de mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, incluindo aparelhos elétricos, extintores de incêndio, entre outros, sempre que possível, utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:
  - 4.4.2.1. Evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de produtos lustra-móveis. Evitar fazer a limpeza de bocais e outras partes manuseáveis com produtos potencialmente alergênicos;
  - 4.4.2.2. Passar pano úmido e polir os pisos Paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
  - 4.4.2.3. Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para o local indicado pelo Contratante; e executar demais serviços considerados necessários a frequência diária.

#### **4.5. ÁREAS INTERNAS COM ESPAÇOS LIVRES - SAGUÃO / HALL / SALÃO**

- 4.5.1. Características: consideram-se como áreas internas com espaços livres, saguão, hall e salão, revestidos com pisos frios. Os serviços a serem executados deverão obedecer à seguinte frequência:

##### **4.5.1.1. DIARIA:**

- A. Remover os detritos de cestos, mantendo os cestos isentos de detritos e acondicionando-os em local indicado pela Contratante, de acordo com o disposto no item 10.1.6 deste Anexo.
- B. Remover o pó dos peitoris, caixilhos das janelas, telefones, extintores de incêndio, bem como dos bancos, cadeiras e demais móveis existentes no local;
- C. Limpar adequadamente cinzeiros;

- D. Varrer os pisos removendo os detritos e acondicionando-os em local apropriado, indicado pela Contratante;
- E. Limpar e remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- F. Passar pano úmido e polir os pisos paviflex, mármore, cerâmica, marmorite, plurigoma e similares;
- G. Limpar e remover o pó de capachos e tapetes;
- H. **Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, solicitados ou não pela Contratante.**

**4.5.1.2. SEMANAL:**

- A. Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado
- B. Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos, cadeiras e poltronas com produto adequado;
- C. Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras e demais existentes no local, com produtos adequados, procurando fazer uso de poluidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- D. Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos usando apenas pano úmido;
- E. Limpar e encerar /lustrar os pisos de madeira, paviflex, plurigoma e similares;
- F. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;
- G. **Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, solicitados ou não pela Contratante.**

**4.5.1.3. MENSAL:**

- A. Limpar e remover manchas de forros, paredes e rodapés;
- B. Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados;
- C. Executar a lavagem de piso frio

**D. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal, solicitados ou não pela Contratante.**

**4.5.1.4. TRIMESTRAL:**

- A. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores;
- B. Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados;

**C. Executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral, solicitados ou não pela contratante.**

4.5.2. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

4.5.3. Os panos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

4.5.4. Forma de realização/ recomendação quanto ao procedimento de limpeza:

4.5.4.1. Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de “lustra móveis”, evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos;

**4.5.4.2. Sinalizar com placa identificadora (como exemplo piso escorregadio, piso molhado e/ou demais necessárias), quando o local que esteja sendo limpo tenha acesso ao público, minimizando o risco de acidentes.**

#### **4.6. SANITÁRIO DE USO PÚBLICO OU COLETIVO**

4.6.1. Os serviços a serem executados deverão obedecer à seguinte frequência:

**4.6.1.1. Diária:**

- A. Limpar espelhos, e pisos dos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário, desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;



- B. Lavar bacias, assentos e pias com saneantes domissanitários, desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso; efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários; manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pelo Contratante;
- C. Varrer pisos removendo os detritos e acondicionando-os apropriadamente e encaminhando-os para o local indicado pelo Contratante;
- D. Remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- E. **Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, solicitados ou não pela Contratante;**

#### 4.6.1.2. Semanal

- A. Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneantes domissanitários, desinfetantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização;
- B. Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;
- C. Limpar forrações de couro ou plástico em assentos, cadeiras e poltronas com produto adequado;
- D. Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras e demais existentes no local, com produtos adequados, procurando fazer uso de poluidores de baixa toxidade ou atóxicos;
- E. Limpar telefones com produto adequado, evitando fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;
- F. Limpar e encerar/lustrar os pisos de madeira, Vinílico, paviflex, plurigoma e similares;
- G. Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral; e executar demais serviços considerados necessários á frequência semanal.
- H. **Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, solicitados ou não pela Contratante.**

#### 4.6.1.3. Mensal

- A. Limpar / remover manchas de forros, paredes e rodapés;

- B. Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamento e acessórios adequados; e executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.
- C. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal, solicitados ou não pela Contratante.

4.6.1.4. Trimestral

- A. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora, lâmpadas, aletas e difusores; com o acompanhamento da manutenção.
- B. Limpar persianas com produtos, equipamentos e acessórios adequados; e executar demais serviços considerados necessários à frequência trimestral.

**4.7. ÁREAS EXTERNAS – PISOS PAVIMENTADOS ADJACENTES / CONTÍGUOS ÀS EDIFICAÇÕES**

4.7.1. Características: consideram-se áreas externas - pisos pavimentados adjacentes/ contíguos às edificações aquelas áreas circundantes aos prédios administrativos, revestidas de cimento, lajota, cerâmica, etc. Os serviços a serem executados deverão obedecer à seguinte frequência:

4.7.1.1. DIÁRIA:

- A. Remover os detritos de cestos, mantendo os cestos isentos de detritos e acondicionando-os em local indicado pela Contratante, de acordo com o disposto no item 10.1.6 deste Anexo.
- B. Limpar e remover o pó de capachos;
- C. Limpar adequadamente cinzeiros;
- D. Varrer as áreas pavimentadas removendo os detritos e acondicionando-os em local apropriado, indicado pela Contratante;
- E. Coletar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os em local apropriado, indicado pela Contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado situado na área circunscrita de propriedade da Contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
- F. Lavar os pisos somente nas áreas circunscritas que apresentem sujidade e manchas, observadas as restrições no item a seguir.
- G. **Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, solicitados ou não pela Contratante.**

4.7.1.2. SEMANAL:

- A. Lavar os pisos, observados os regramentos estabelecidos no item 10.1.3 deste Anexo.
- B. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, solicitados ou não pela Contratante.

4.7.1.3. MENSAL:

- A. Limpar e polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões e fechaduras e demais existentes no local, com adequados, procurando fazer uso de poluidores de baixa toxicidade ou atóxicos;
- B. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal, solicitados ou não pela Contratante.

**4.7.2. Utilização da água**

4.7.2.1. A limpeza dos pisos pavimentados somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos, ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano à saúde;

4.7.2.2. Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (água da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.7.3. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

4.7.4. Os panos e estopas contaminados nas atividades de polimento (ou que utilizem produtos considerados tóxicos) deverão ser segregados e ter destinação adequada.

4.7.5. Forma de realização/ recomendação quanto ao procedimento de limpeza:

4.7.5.1. Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de “lustra móveis”, evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente

alergênicos;

- 4.7.5.2. Sinalizar com placa identificadora (como exemplo piso escorregadio, piso molhado e/ou demais necessárias), quando o local que esteja sendo limpo tenha acesso ao público, minimizando o risco de acidentes.

#### **4.8. ÁREAS EXTERNAS – VARRIÇÃO DE PASSEIOS E ARRUAMENTOS**

- 4.8.1. **Características:** áreas destinadas a estacionamentos, passeios, alamedas, arruamentos, calhas, porão e demais áreas circunscritas nas dependências da contratante. Os serviços a serem executados deverão obedecer à seguinte frequência:

4.8.1.1. DIÁRIA:

- A. Remover os detritos de cestos, mantendo os cestos isentos de detritos e acondicionando-os em local indicado pela contratante, de acordo com o disposto no item 10.1.6 deste anexo.
- B. Varrer as áreas pavimentadas removendo os detritos e acondicionando-os em local apropriado, indicado pela contratante;
- C. Coletar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os em local apropriado, indicado pela contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado situado na área circunscrita de propriedade da contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;
- D. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária, solicitados ou não pela Contratante.

4.8.1.2. SEMANAL:

- A. Limpar calhas, removendo detritos e folhagens, acondicionando os DETRITOS apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante.
- B. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal, solicitados ou não pela Contratante.

4.8.1.3. QUINZENAL

- A. Limpar porão, removendo detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante.

B. Executar demais serviços considerados necessários à frequência quinzenal, solicitados ou não pela Contratante.

4.8.1.4. MENSAL

A. Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal, solicitados ou não pela Contratante.

#### **4.8.2. Utilização da água**

4.8.2.1. A limpeza de passeios somente será feita por meio de varredura e recolhimento de detritos ou por meio da utilização de baldes, panos molhados ou escovão, sendo expressamente vedada a lavagem com água potável, exceto em caso que se confirme material contagioso ou outros que tragam dano a saúde.

4.8.2.2. Sempre que possível, será permitida lavagem com água de reuso ou outras fontes (água da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

4.8.3. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

4.8.4. Forma de realização/ recomendação quanto ao procedimento de limpeza:

4.8.4.1. Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de evitar o uso desnecessário de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de “lustra móveis”, evitar fazer a limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alergênicos;

4.8.4.2. Sinalizar com placa identificadora (como exemplo piso escorregadio, piso molhado e/ou demais necessárias), quando o local que esteja sendo limpo tenha acesso ao público, minimizando o risco de acidentes.

#### **4.9. ÁREAS EXTERNAS: COLETA DE DETRITOS EM PÁTIOS E ÁREAS VERDES – FREQUÊNCIA DIÁRIA**

4.9.1. Características: consideram-se Pátios e Áreas Verdes as áreas externas com e sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados. Os serviços a serem executados deverão obedecer à seguinte frequência:

4.9.1.1. DIÁRIA:

- A. Remover os detritos de cestos, mantendo os cestos isentos de detritos e acondicionando os em local indicado pela contratante, de acordo com o disposto no item 10.1.6 deste anexo.
- B. Coletar papéis, detritos e folhagens, acondicionando-os em local apropriado, indicado pela contratante, sendo terminantemente vedada a queima dessas matérias em local não autorizado situado na área circunscrita de propriedade da contratante, observada a legislação ambiental vigente e de medicina e segurança do trabalho;

**4.9.2. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.**

#### **4.10. LIMPEZA DE CALHAS E TELHADO**

4.10.1. A CONTRATADA deverá fazer a limpeza do telhado, das calhas e dos canos condutores existentes no telhado do Edifício sede da UMAPAZ e do Campo Experimental, de acordo com as especificações e quantitativos descritos no presente Termo de Referência

4.10.1.1. Limpeza interna e externa, das calhas existentes no telhado, removendo toda a sujeira (folhas, galhos, lama, barro, pedaços de telha, resíduos de construção, etc), e qualquer material e/ou objeto que estejam nas mesmas, inclusive removendo todo e qualquer material vegetal (mato, plantas, arbustos, árvores, etc) que estejam crescendo nas calhas e na mureta (parede interna e externa) onde as calhas estão instaladas.

4.10.1.2. Limpeza do telhado, removendo toda a sujeira (folhas, galhos, lama, barro, pedaços de telha, resíduos de construção, madeiras, etc), e qualquer material e/ou objeto que estejam no mesmo e que possam vir a cair nas calhas e/ou nos canos condutores causando o entupimento.

4.10.1.3. Desobstrução e raspagem dos canos condutores das calhas, removendo toda a sujeira (folhas, lama, galhos, barro, pedaços de telha, resíduos de construção, etc), e qualquer material e/ou objeto que estejam nos mesmos.

4.10.1.4. A CONTRATADA fica responsável pelo transporte e pela destinação final do material e/ou lixo a ser descartado após cada limpeza realizada. Não será permitida a guarda dos mesmos nas dependências dos Edifícios sede da UMAPAZ e do Campo Experimental devendo a CONTRATADA levá-los embora.

4.10.1.5. Se for necessário a remoção de telhas para a execução dos serviços mencionados no item 3.10.1. e subitens, a CONTRATADA deverá remover as telhas, devendo as mesmas ser enumeradas antes da retirada para serem colocadas nos mesmos lugares posteriormente.

4.10.1.6. Caso alguma telha se quebre durante a remoção e/ou execução do serviço de limpeza, a CONTRATADA deverá substituir as mesmas por novas telhas e instalar no local das que foram avariadas.

4.10.1.7. A CONTRATADA deverá fornecer mão de obra especializada, treinada e em quantidade suficiente para executar o serviço.

4.10.2. O serviço de limpeza deverá ser executado bimestralmente pela CONTRATADA, conforme agendamento a ser feita pela CONTRATANTE.

4.10.3. QUANTITATIVO DA ÁREA DE TELHADO DO EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ: 510,00m<sup>2</sup>.

4.10.4. QUANTITATIVO DA ÁREA DE TELHADO DO EDIFÍCIO CAMPO EXPERIMENTAL: 412,61 m<sup>2</sup>

#### **4.11. VIDROS INTERNOS E EXTERNOS - COM EXPOSIÇÃO DE RISCOS**

4.11.1. Características: consideram-se vidros externos aqueles localizados nas fachadas das edificações. Os vidros externos se compõem de face interna e externa. A quantificação da área dos vidros deverá se referir somente a uma de suas faces. Os serviços a serem executados deverão obedecer à seguinte frequência:

4.11.1.1. TRIMESTRAL INTERNA:

A. Limpar todos os vidros internos sem exposição à situação de risco - face interna, aplicando-lhes, se necessário, produtos anti-embaçantes de baixa toxicidade.

4.11.1.2. SEMESTRAL EXTERNA:

A. Limpar todos os vidros externos com exposição à situação de risco, face externa, aplicando-lhes, se necessário, produtos anti-embaçantes de baixa toxicidade.

4.11.2. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.

4.11.3. Vidros externos com exposição à situação de risco são somente aqueles existentes em áreas consideradas de risco, necessitando para a execução

dos serviços de limpeza a utilização de balancins manuais ou mecânicos, ou ainda, andaimes.

4.11.4. Fica proibida a utilização de cordas para a execução de serviços de limpeza externa de vidros

#### **4.12. LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUAS.**

4.12.1. Executar a limpeza nas paredes e no fundo da caixa d'água com um pano úmido ou escova de fibra vegetal ou de fio plástico macio. Não utilizar escova de aço, vassoura, sabão, detergentes ou outros produtos químicos.

Capacidade:

Limpeza de caixa d'água – Reservatório elevado do EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ.	15.000 litros
Limpeza de caixa d'água – Reservatório elevado do EDIFÍCIO Campo Experimental	750,00 litros

Os serviços a serem executados deverão obedecer à seguinte frequência:

4.12.1.1. ANUAL:

- A. Realizar limpeza das caixas d'água, usando hipoclorito de sódio 1% (um litro de solução para 1000 litros de água); repousando por duas horas e posterior esvaziamento.
- B. A água de esvaziamento da caixa a ser limpa deve ser reaproveitada para a lavagem de pisos frios, passeios e arruamentos.
- C. Fornecer certificado preenchido com os dados exigidos por lei para limpeza
- D. Fornecer laudo de potabilidade da água**

#### **4.13. SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO**

4.13.1. Para os serviços de dedetização, desratização e descupinização a contratada deverá fornecer todos os produtos, equipamentos e equipe devidamente especializada para esse fim.

- a) Fornecer certificado preenchido com os dados exigidos por lei para cada dedetização e desratização anterior à execução dos serviços. LAUDO.
- b) Recomendado o uso de produtos a base de iscas a base de fipronil ou similar e o uso de pulverizações associados com iscas inseticidas, quando necessário.



- 4.13.2. Os desinfestantes Domissanitários concentrados deverão ser armazenados em embalagem original, devidamente identificada com o rótulo do fabricante. Qualquer embalagem contendo desinfestante domissanitário deverá ser armazenada adequadamente, devidamente identificada com o rótulo onde conste com exatidão a designação científica, a composição quali e quantitativa do conteúdo, além dos principais efeitos agudos e crônicos à saúde e o nome do fabricante.
- 4.13.3. Os solventes, propelentes e sinergistas utilizados pelas empresas, deverão obedecer ao Regulamento Técnico do Ministério da Saúde, (Portaria 321/97).  
Não permitida a utilização de substâncias aromatizantes ou outros atrativos associados às iscas rodenticidas que possibilite que o produto seja confundido com alimento.
- 4.13.4. Aplicação de Produtos Desinfestantes Domissanitários: O equipamento de aplicação de desinfestantes domissanitários deverá ser adequado ao tipo de utilização e estar em perfeitas condições de uso. Os equipamentos de aplicação e recipientes contendo desinfestantes domissanitários deverão ter rótulos que especifiquem a composição qualitativa e quantitativa do produto em questão. A manipulação e aplicação de produtos só poderá ser efetuada por funcionários devidamente treinados, identificados, uniformizados e portando equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.
- 4.13.5. A aplicação de produtos deverá ser supervisionada e orientada pelo Responsável Técnico.
- 4.13.6. As condições adequadas para armazenamento/preparo dos desinfestantes domissanitários; métodos de aplicação, respectivos equipamentos e os cuidados para a manutenção dos mesmos; recomendações e cuidados prévios à aplicação, durante a execução dos serviços e após sua conclusão que visem a proteção à saúde do trabalhador e do usuário do serviço; procedimentos referentes ao manuseio e descarte das embalagens vazias dos desinfetantes e outros resíduos.
- 4.13.7. A manipulação e aplicação de desinfetantes, domissanitários de uso profissional deverá ser efetuada de modo a garantir a segurança tanto dos operadores quanto dos usuários do serviço e do meio ambiente, as embalagens vazias não devem se deixadas no local de aplicação, devendo retornar à empresa prestadora de serviço para a adequada destinação final. Eventuais acompanhantes dos serviços de aplicação deverão utilizar EPI's fornecidos pela empresa controladora.
- 4.13.8. As embalagens, os recipientes e equipamentos utilizados no acondicionamento, formulação e aplicação de desinfetantes domissanitários, deverão ser triplíce lavados imediatamente após o uso e, quando de seu

descarte, deverão ser previamente inutilizados. A tríplice lavagem deve ser aplicada a produtos que apresentem solubilidade em água, de modo que possam ser devidamente removidos da embalagem, seguindo os procedimentos da norma NBR 13968 - Embalagem rígida vazia de agrotóxico- Procedimentos de lavagem - setembro de 1997.

4.13.9. As embalagens, recipientes e equipamentos utilizados no acondicionamento, formulação e aplicação de desinfetantes domissanitários, devidamente tríplice lavados e destruídos, deverão ser dispostos de forma adequada à saúde humana e ao meio ambiente de acordo com as normas estaduais pertinentes e, na falta dessas, de acordo com as normas federais.

4.13.10. A água da tríplice lavagem deverá ser utilizada em novas diluições da mesma composição. Onde isto não for possível deverá ser neutralizada previamente à sua disposição final, a qual deverá estar em concordância com as especificações das normas estaduais de meio ambiente pertinentes ou, na falta dessas, de acordo com a normatização federal pertinente.

4.13.11. Os resíduos ocasionados pelo vazamento de embalagens, equipamentos de aplicação, e outras medidas de manipulação, deverão sofrer tratamento neutralizante adequado, de acordo com o grupo químico e recomendação do fabricante, antes do descarte, sendo destinados conforme a classificação desses resíduos segundo a NBR 10.004, para o local adequado de acordo com as normas estaduais de meio ambiente ou, na falta dessas, de acordo com as normas federais de meio ambiente pertinentes.

4.13.12. Para todas as ações acima descritas, deverão existir procedimentos escritos e os registros devidos.

## **5. FREQUÊNCIA DA LIMPEZA :**

### **5.1. SEMESTRAL:**

5.1.1 Estes serviços serão executados semestral, fornecer certificado preenchido com os dados exigidos por lei para cada dedetização e desratização anterior à execução dos serviços. LAUDO.

## **6. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;

6.1.2. Indicar instalações sanitárias;

- 6.1.3. Indicar vestiários com armários guarda-roupas;
- 6.1.4. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;
- 6.1.5. Efetuar periodicamente a programação dos serviços a serem executados pela Contratada;
- 6.1.6. Indicar, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual.
- 6.1.7. Fornecer à Contratada "Formulário de Ocorrências para Manutenção".
- 6.1.8. Receber da Contratada as comunicações registradas nos Formulários de Ocorrências devidamente preenchidos com local, data e tipo de ocorrência, e assinados encaminhando-os aos setores competentes para as providências cabíveis.
- 6.1.9. Elaborar e distribuir manuais de procedimentos para ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores, a serem observados pelo tanto pelo gestor do contrato como pela Contratada:
- 6.1.10. Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, como pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final.
- 6.1.11. Deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.
- 6.1.12. Receber os pneumáticos inservíveis, abandonados ou dispostos inadequadamente e encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, responsabilizando-se pelo encaminhamento aos fabricantes para a devida destinação final;
- 6.1.13. Expedir Autorização de Serviços, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis da data de início da execução dos mesmos.
- 6.1.14. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas.

#### **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 7.1. A Contratada deverá fornecer todos os maquinários e equipamento necessários à boa execução dos serviços, nas quantidades e características técnicas adequadas (exemplo tamanho adequado), em especial **escadas, máquina de lavar carpetes, enceradeiras, aspiradores de pó, aspiradores de água, máquina de limpeza a vapor, carrinho para transportar lixo, carrinho para transportar material de**

**limpeza, carrinho para execução dos serviços de limpeza, etc.**, com revestimento adequado para evitar danificar móveis, paredes, divisórias e instalações em geral, mantendo-os em perfeitas condições de funcionamento e uso, substituindo, de imediato, peças, partes, máquinas e lâm com defeito.

7.2. A Contratada fornecerá todos os materiais e produtos de limpeza, nas quantidades e características técnicas adequadas, necessários à boa execução dos serviços, em especial os seguintes: **cera líquida e em pasta, nas cores necessárias, desinfetantes diversos, sabão em pedra, detergentes, limpavidros, palha de aço, removedores diversos, álcool em gel, água sanitária, sapólio, sabão de coco, polidor de metais, escovas tipo “japonesa”, pás de lixo, rodos para chão e vidros, vassouras de pêlo, vassouras de piaçava, flanelas, espanadores, sacos plásticos para lixo, panos para chão alvejados, etc.**

7.2.1. Para os produtos de higiene pessoal fornecerá os seguintes produtos: toalhas de papel inter-folhas, duas dobras, e em bobina (rolão), ambas de alta qualidade, cor branca, que não deixe resíduos nas mãos, super resistente e absorvente; papel higiênico em bobina (rolão) e em rolos de 30/40 metros (aproximadamente), picotado, ambos de alta qualidade, fabricado com celulose 100% virgem, folha dupla, macio, absorvente e homogêneo, que não esfarele no uso, tipo “Mirafiori”, “Neve”, ou similar, sabonete líquido perfumado, tipo “Joly”, “Sumanol” ou similar.

7.3. Os produtos de higiene pessoal deverão ser previamente conferidos, a cada entrega, pelos fiscais das unidades, que atestarão se estão de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência.

7.4. A contratada deverá fornecer e instalar em regime de comodato nas unidades contratantes, as quantidades necessárias de toalheiros, suporte para papéis higiênicos e saboneteiras, de acordo com a quantidade de banheiros em cada unidade.

7.5. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

7.6. Treinamento capacitação periódica dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;

7.7. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação.

7.8. Sempre que possível, usar em lavagens água de reuso ou outras fontes (água da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros), nos termos do disposto no item 7.24.2 deste Anexo.

7.9. Para as ocorrências relativas ao descarte de materiais potencialmente poluidores deverão ser elaborados manuais de procedimentos a serem observados tanto

pela contratante como pela contratada;

- 7.10. A Contratada obriga-se, em qualquer circunstância e às suas expensas, a respeitar e a cumprir os dispositivos das Leis Trabalhistas, inclusive no que se refere aos períodos de refeição do seu pessoal, responsabilizando-se por eventuais transgressões neste sentido, incluindo-se, nesta obrigação, férias, folgas, e substituições, além dos encargos trabalhistas, previdenciários sociais e tributários, o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de segurança a seus empregados, tais como botas, luvas, cintos, e quaisquer outros materiais necessários à correta execução dos serviços, bem como tornar obrigatório o uso e orientá-los no cumprimento das normas, cabendo-lhes a responsabilidade exclusiva pela execução dos serviços.
- 7.11. Todas e quaisquer reclamações trabalhistas, que, por ventura, ocorrerem por parte dos empregados, correrá por conta da Contratada.
- 7.12. A Contratada deverá **fornecer as Unidades Contratantes à relação nominal dos funcionários que prestarão serviços**, dando ciência prévia de quaisquer alterações no quadro decorrente de substituições, exclusões e inclusões.
- 7.13. Mediante a **falta dos empregados**, deverá haver sua substituição imediata por outros que tenha experiência equivalente ou superior.
- 7.14. Os funcionários deverão apresentar-se com uniformes em bom estado e condições de higiene, sendo indispensável o uso de crachás de identificação que conterão no mínimo foto, nome, função e identificação da empresa.
- 7.15. O controle de frequência dos funcionários da Contratada deverá ser efetuado através de relógio de ponto ou outro meio idôneo, que serão fiscalizados a seu critério, pelas Unidades Contratantes.
- 7.16. A Contratada responderá pela idoneidade moral e técnica dos funcionários, respondendo por todo e qualquer dano que ocorra em consequência da execução dos serviços, **cabendo às respectivas Unidades Contratantes decidir se o prejuízo será ressarcido mediante desconto no pagamento ou pelas vias normais de cobrança.**
- 7.17. A Contratada obriga-se a substituir, sempre que solicitado pelas Unidades Contratantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado integrado aos serviços que, porventura, não correspondam às expectativas, sendo necessário que as Unidades Contratantes declarem os respectivos motivos.
- 7.18. A Contratada, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade apontada pelas respectivas Unidades Contratantes, terá 24 (vinte e quatro) horas para saná-la com a adoção das medidas necessárias para restaurar a

normalidade dos serviços.

- 7.19. Manter os postos de trabalho devidamente abastecidos com os equipamentos, utensílios, produtos específicos e materiais em quantidade e características adequadas, necessários a eficaz execução dos serviços.
- 7.20. Substituir qualquer produto, material ou equipamento por outro equivalente ao exigido neste Termo de Referência, que forem julgados pela Divisão Técnica de Apoio, como danosos ou inconvenientes à saúde dos funcionários/ empregados ou ao patrimônio.
- 7.21. A distribuição do pessoal nos diversos locais da Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente, poderão ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com a necessidade dos serviços, obedecida a carga horária semanal, precedida de comunicação da necessidade à Contratada.
- 7.22. É obrigatório às empresas interessadas, realizar a vistoria no local de prestação dos serviços, devendo, para tanto, ser agendado, previamente, data e horário, junto às Unidades Contratantes, relacionadas no item B, para certificar-se da natureza e escopo dos serviços a serem executados, inclusive da metragem apresentada.

**7.23. A DESCRIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA DEVERÃO EXECUTADAS, LEVANDO-SE EM CONSIDERAÇÃO AS QUESTÕES LOCAIS DA SEGUINTE FORMA:**

7.23.1. A contratada, além da disponibilização de mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a:

7.23.1.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.23.1.2. **Designar por escrito**, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato, bem como informar, por escrito, quando da substituição do(s) mesmo(s), durante a vigência do contrato, seja por tempo determinado ou não;

7.23.1.3. **Nomear encarregados responsáveis pelos serviços**, por escrito, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao preposto dos serviços da Contratante e tomar as providências pertinentes, bem como informar, por escrito,

quando da substituição do(s) mesmo(s), durante a vigência do contrato, seja por tempo determinado ou não;

7.23.1.4. A Contratada deverá **realizar, com acompanhamento da Contratante**, VISITA MENSAL de supervisor e técnico de segurança do trabalho, nas unidades onde prestam serviço.

7.23.1.5. Disponibilizar empregados em quantidade necessária que irão prestar serviços, devidamente registrados em suas carteiras de trabalho, uniformizados e portando crachá com foto recente e **provedo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE;**

7.23.1.6. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

7.23.1.7. **Instruir seus empregados** quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao **cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho**, tais como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante e **uso dos EPI's;**

7.23.1.8. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados;

7.23.1.9. Assegurar que todo empregado que cometer falta disciplinar, não será mantido nas dependências da execução dos serviços ou quaisquer outras instalações da Contratante.

7.23.1.10. **Atender de imediato as solicitações da Contratante** quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

7.23.1.11. Fornecer obrigatoriamente cesta básica e vale refeição aos seus empregados envolvidos na prestação dos serviços;

7.23.1.12. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à eficaz execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

- 7.23.1.13. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante;
- 7.23.1.14. A Contratada deverá fornecer e distribuir nos sanitários, papel higiênico, sabonete e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento;
- 7.23.1.15. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo durante o horário comercial suporte para dar atendimento a eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas;
- 7.23.1.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 7.23.1.17. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços;
- 7.23.1.18. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento da rotina de funcionamento da Contratante, respeitada a jornada de 44 horas semanais.
- 7.23.1.19. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos - quer humanos, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da Contratante, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;
- 7.23.1.20. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;



7.23.1.21. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários, nas áreas escopo dos trabalhos; quer seja em qualidade, em quantidade ou em destinação; atividades essas da inteira responsabilidade da Contratada que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores;

**7.23.1.22. Apresentar mensalmente os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos;**

#### **7.24. Obrigações e Responsabilidades Específicas - Boas Práticas Ambientais**

7.24.1. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

7.24.1.1. Receber, da CONTRATANTE, informações a respeito dos programas de uso racional dos recursos que impactem o meio ambiente.

7.24.1.2. QUANDO HOUVER OCORRÊNCIAS, o encarregado deverá entregar a Contratante o "Formulário de Ocorrências para Manutenção", devidamente preenchido com local, data e tipo de ocorrência, e assinado: Exemplos de ocorrências mais comuns e que devem ser apontadas são:

- A. Vazamentos na torneira ou no sifão do lavatório e chuveiros;
- B. Saboneteiras e toalheiros quebrados;
- C. Lâmpadas queimadas ou piscando;
- D. Tomadas e espelhos soltos;
- E. Fios desencapados;
- F. Janelas, fechaduras ou vidros quebrados;
- G. Carpete solto (descolado), entre outras.

#### **7.24.2. Uso Racional Da Água:**

7.24.2.1. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada;

7.24.2.2. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujos encarregados devem atuar como facilitadores das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas;

7.24.2.3. **Sempre que adequado e necessário**, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de **limpeza com jatos de vapor de água** saturada sob pressão.

A. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 litros/hora;

7.24.2.4. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água;

#### 7.24.3. Uso Racional de Energia Elétrica:

7.24.3.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo;

7.24.3.2. Durante a limpeza noturna, quando permitida, acender apenas as luzes das áreas que estiverem sendo ocupadas;

7.24.3.3. Comunicar ao Contratante sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas nos termos do disposto no item 7.24.1.2; deste Anexo.

7.24.3.4. Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;

7.24.3.5. AO REMOVER O PÓ DE CORTINAS OU PERSIANAS, verificar se estas não se encontram impedindo a saída do ar condicionado ou aparelho equivalente;

7.24.3.6. Verificar se existem vazamentos de vapor ou ar nos equipamentos de limpeza, sistema de proteção elétrica e as condições de segurança de extensões elétricas utilizadas em aspiradores de pó, enceradeiras, etc.

7.24.3.7. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;

7.24.3.8. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;

#### 7.24.4. Redução de Produção de Resíduos Sólidos:

7.24.4.1. Separar e entregar à Contratante as pilhas e baterias dispostas para descarte que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores, para que estes adotem, diretamente ou por meio de terceiros, os procedimentos de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses, materiais, atendendo o disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999 e suas alterações, se houver. Esta obrigação atende a Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

7.24.4.2. Tratamento idêntico ao disposto no item 10.1.5, "a", deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

7.24.4.3. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, separação de resíduos sólidos, em recipientes para coleta seletiva nas cores internacionalmente identificadas, disponibilizados pela CONTRATANTE ou em conformidade com o estipulado pela contratante, que deverá informar o modo de acondicionamento dos recicláveis, de acordo, com

os padrões de Coleta Seletiva feita no local.

7.24.5. No Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, a CONTRATADA deverá observar as seguintes regras:

#### **7.24.5.1. MATERIAIS NÃO RECICLÁVEIS**

São todos os materiais que ainda não apresentam técnicas de reaproveitamento e estes são denominados REJEITOS, como: lixo de banheiro; papel higiênico; lenço de papel e; Outros como: cerâmicas, pratos, vidros, pirex e similares, panos e roupas sujas, teco de cigarro, cinza, ciscos, acrílico, lâmpadas fluorescentes, papéis plastificados, metalizados ou parafinados; papel carbono e fotografias; fitas e etiquetas adesivas; copos descartáveis de papel; espelhos, vidros planos, cristais; pilhas - serão acondicionadas em separado. As pilhas e baterias deverão ser recolhidas em recipiente exclusivo e adequado à norma técnica e enviadas ao fabricante.

#### **7.24.5.2. MATERIAIS RECICLÁVEIS**

Para os materiais secos recicláveis, deverá ser seguida a padronização internacional para a identificação, por cores, nos recipientes coletores (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável), ou em conformidade com o estipulado pela contratante, que deverá informar o modo de acondicionamento dos recicláveis, de acordo, com os padrões de Coleta Seletiva feita no local.

- A. Deverão ser disponibilizados pelo (a) CONTRATANTE recipientes adequados para a coleta seletiva, nos moldes abaixo, ou em conformidade com o padrão de Coleta Seletiva feita no local:
- I. vidro (recipiente verde)
  - II. plástico (recipiente vermelho)
  - III. papéis secos (recipiente azul)
  - IV. metais (recipiente amarelo)
- B. Quando implantada pela CONTRATANTE, operações de compostagem/fabricação de adubo orgânico, a CONTRATADA deverá separar os resíduos orgânicos da varrição de parques (folhas, gravetos etc) e encaminhá-los posteriormente para as referidas operações, de modo a evitar a sua disposição em aterro sanitário.

- C. Fornecer sacos de lixo nos tamanhos, cores e qualidade adequados a sua utilização, com vistas à otimização em seu uso, bem como a redução da destinação de resíduos sólidos;
- D. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de responsabilidade da Contratada, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

#### **7.24.5.3. SANEANTES DOMISSANITÁRIOS**

- A. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de produtos biodegradáveis;
- B. Utilizar racionalmente os saneantes domissanitários cuja aplicação nos serviços deverá observar regra basilar de menor toxicidade, livre de corantes e redução drástica de hipoclorito de sódio;
- C. Manter critérios de qualificação de fornecedores levando em consideração as ações ambientais por estes realizadas;
- D. Observar, rigorosamente, quando da aplicação e/ou manipulação de detergentes e seus congêneres, no que se refere ao atendimento das prescrições do artigo 44, da Lei nº 6.360 de 23 de setembro de 1976 e do artigo 67, do Decreto nº 79.094 de 05 de janeiro de 1977, as prescrições da Resolução Normativa nº 1, de 25 de outubro de 1978, cujos itens de controle e fiscalização por parte das autoridades sanitárias e da CONTRATANTE, são os Anexos da referida Resolução: ANEXO I - Lista das substâncias permitidas na Elaboração de Detergentes e demais Produtos Destinados à Aplicação em objetos inanimados e ambientes; ANEXO II - Lista das substâncias permitidas somente para entrarem nas composições de detergentes profissionais;
- E. Não utilizar na manipulação, sob nenhuma hipótese, os corantes relacionados no Anexo I da Portaria nº 9, de 10 de abril de 1987 e suas alterações, se houver, em face de que a relação risco x benefício pertinente aos corantes relacionados no Anexo I é francamente desfavorável a sua utilização em produtos de uso rotineiro por seres humanos;
- F. Fornecer saneantes domissanitários devidamente registrados no órgão de vigilância sanitária competente do Ministério da Saúde

(artigos 14 e 15 do Decreto 79.094, de 05 de janeiro de 1997, que regulamenta a Lei 6.360, de 23 de setembro de 1976) e demais alterações, se houver.

- G. Não se utilizar na prestação dos serviços, conforme Resolução ANVISA RE nº 913, de 25 de junho de 2001 e suas alterações, se houver, de saneantes domissanitários de Risco I, listados pelo art. 5.º da Resolução 336, de 30 de julho de 1999;
- H. Fica terminantemente proibida a aplicação de saneantes domissanitários fortemente alcalinos apresentados sob a forma de líquido premido (aerossol), ou líquido para pulverização, tais como produtos para limpeza de fornos e desincrustação de gorduras, conforme Portaria DISAD - Divisão Nacional de Vigilância Sanitária nº 8, de 10 de abril de 1987 e suas alterações, se houver;
- I. Observar a rotulagem quanto aos produtos desinfetantes domissanitários, conforme Resolução RDC nº 174, de 08 de julho de 2003, e os anexos 4 e 5 da Portaria 321/MS/SNVS, de 08 de agosto de 1997 e suas alterações, se houver.
- J. Somente aplicar saneantes domissanitários cujas substâncias tensoativas aniônicas, utilizadas em sua composição sejam biodegradáveis, conforme disposições da Portaria. Nº 874, de 05 de novembro de 1998 e suas alterações, se houver, que aprova o Regulamento Técnico sobre Biodegradabilidade dos Tensoativos Aniônicos para Produtos Saneantes Domissanitários; em face da necessidade de ser preservada a qualidade dos recursos hídricos naturais, de importância fundamental para a saúde; necessidade de evitar que a flora e fauna sejam afetadas negativamente por substâncias sintéticas; atual estágio de conhecimento do grau de biodegradabilidade das substâncias tensoativas aniônicas;

7.24.5.4. Considera-se biodegradável a substância tensoativa susceptível de decomposição e biodegradação por microorganismos; com grau de biodegradabilidade mínimo de 90%; fica definido como referência de biodegradabilidade, para esta finalidade, específica o n-dodecilbenzeno sulfonato de sódio. A verificação da biodegradabilidade será realizada pela análise da substância tensoativa aniônica utilizada na formulação do saneante ou no produto acabado;

7.24.5.5. A CONTRATANTE poderá coletar uma vez por mês ou sempre

que entender necessário, amostras de saneantes domissanitários, que deverão ser devidamente acondicionadas em recipientes esterilizados e lacrados, para análises laboratoriais.

- A. Os laudos laboratoriais deverão ser elaborados por laboratórios habilitados pela Secretaria de Vigilância Sanitária. Deverão constar obrigatoriamente do laudo laboratorial, além do resultado dos ensaios de biodegradabilidade, resultados da análise química da amostra analisada.
- B. Quando da aplicação de álcool, deverá se observar a Resolução RDC nº 46, de 20 de fevereiro de 2002 e suas alterações, se houver, que aprova o Regulamento Técnico para o álcool etílico hidratado em todas as graduações e álcool etílico anidro;

7.24.5.6. Fica terminantemente proibida a aplicação de produtos que contenham o Benzeno, em sua composição, conforme Resolução - RDC nº 252, de 16 de setembro de 2003, em face da necessidade de serem adotados procedimentos para reduzir a exposição da população face aos riscos avaliados pela IARC - International Agency Research on Cancer, Agência de pesquisa referenciada pela OMS - Organização Mundial de Saúde, para analisar compostos suspeitos de causarem câncer, e a categorização da substância como cancerígena para humanos; necessidade de resguardar a saúde humana e o meio ambiente e considerando os riscos de exposição, incompatível com as precauções recomendadas pela Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, Decreto n.º 79.094, de 5 de janeiro de 1977 e a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, face aos riscos oferecidos.

7.24.5.7. Fica proibida a aplicação de saneantes domissanitários que apresentem associação de inseticidas a ceras para assoalhos, impermeabilizantes, polidores e outros produtos de limpeza, nos termos da Resolução Normativa CNS nº 01, de 04 de abril de 1979 e suas alterações, se houver.

- A. Os produtos químicos relacionados pela CONTRATADA, de acordo com sua composição, fabricante e utilização, deverão ter registro no Ministério da Saúde e serem comprovados mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada (frente e verso) do Certificado de Registro expedido pela Divisão de Produtos

(DIPROD) e/ou Divisão de Produtos Saneantes Domissanitários (DISAD), da Secretaria Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.

- B. Recomenda-se que a CONTRATADA utilize produtos detergentes de baixas concentrações e baixo teores de fosfato;
- C. Apresentar a CONTRATANTE, sempre que solicitado, a composição química dos produtos, para análise e precauções com possíveis intercorrências que possam surgir com empregados da CONTRATADA, ou com terceiros;

#### **7.24.6. POLUIÇÃO SONORA**

Para seus equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento, observar a necessidade de Selo Ruído, como forma de indicação do nível de potência sonora, medido em decibel - Db(A), conforme Resolução CONAMA nº 020, de 07 de dezembro de 1994, em face de o ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição; a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas permite atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

### **8.1. FISCALIZAÇÃO / CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à Contratante é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

- 8.1.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- 8.1.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;
- 8.1.3. Solicitar à Contratada a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou , ou ainda, que não



atendam as necessidades;

8.1.4. Executar mensalmente a medição dos serviços pela área mensal contratual, descontando-se do valor devido, o equivalente à indisponibilidade dos serviços contratados e por motivos imputáveis à Contratada, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

## **9. DOS PREÇOS**

9.1. Os valores a serem apresentados pela CONTRATADA devem estar referidos ao mês do último acordo/convenção/dissídio coletivo de trabalho.

**9.2. O preço unitário do m<sup>2</sup> de cada tipo de área é função direta da produtividade por m<sup>2</sup> dos profissionais envolvidos na execução dos serviços.**

**9.3. Os valores incluirão mão de obra, equipamentos, transportes e demais insumos necessários à execução dos serviços, encargos sociais, tributos e impostos inerente à prestação de serviços, bem como a taxa de lucro da CONTRATADA;**

## **10. DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

10.1. As medições para efeito de pagamento serão realizadas de acordo com os seguintes procedimentos:

10.2. A Contratada solicitará à Unidade Técnica através de requerimentos mensais a autuação do processo de pagamento em até o 10º dia do mês subsequente ao mês da execução dos serviços.

10.2.1. Serão considerados para pagamento somente os serviços efetivamente executados, descontadas as importâncias relativas às quantidades de serviços não aceitas e glosadas pela Contratante por motivos imputáveis à Contratada.

**A)** O valor dos pagamentos será obtido mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados.

**B)** A realização dos descontos indicados no “caput” não prejudica a aplicação de sanções à Contratada decorrentes da não execução dos serviços.

**C)** As medições dos serviços prestados deverão ser devidamente instruídas com a documentação necessária à verificação da respectiva medição conforme descrito no item "A".

10.2.2. No dia da conferência da documentação a fiscalização apresentará as planilhas de medição elaboradas dos respectivos

períodos de execução efetivamente realizados e apurados e, quando houver, descontos ou propostas de penalidades devem ser apontados.

10.2.3. No caso de incorreções de valores, a Contratante solicitará à Contratada a correspondente retificação, objetivando a emissão da nota fiscal/fatura.

**11.** Para o pagamento deverão ser entregues os documentos exigidos pela Portaria de SF nº I 70/2020 ou outro normativo que o substitua.

**12.** Deverá constar na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura : objeto contratado, número do contrato, o período a que se referem, a quantidade e o preço dos materiais e/ou a identificação dos serviços, com os correspondentes preços unitários e totais;

12.1.1. Também deverá estar discriminada na Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura o valor total dos serviços e dos valores excluídos da base de cálculo da contribuição previdenciária, bem como destacar as RETENÇÕES NA FONTE e seus VALORES.

12.1.2. A Contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de cópia autenticada das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP e SEFIP, por tomador de serviço.

12.1.3. A Contratada é responsável pela correção dos dados apresentados, bem como por erros ou omissões.

12.1.4. O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega do documento fiscal acompanhado da documentação acima exigida.

**12.2.** Caso seja verificada a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**13.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente no BANCO DO BRASIL conforme estabelecido no Decreto nº 5 I. I 97/2010 e Portaria SF nº 255/2015.

13.1. Nenhum pagamento isentará a Contratada do cumprimento de suas responsabilidades contratuais nem implicará a aceitação dos serviços.

- 13.2. Independentemente da retenção do ISSQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, fica o responsável tributário obrigado a recolher o imposto integral, multas e demais acréscimos legais, na conformidade da legislação aplicável.
- 13.3. Caso a Contratada prestadora de serviços for de fora do Município e não estiver cadastrada como Prestador de Outro Município (CPOM) com o tipo de serviço executado, estará sujeita à retenção de ISSQN na fonte.
- 13.4. A comprovação dos valores excluídos dar-se-á por meio de cópias autenticadas dos documentos fiscais pertinentes.
- 13.5. Em caso de dúvida ou divergência, a fiscalização liberará para pagamento a parte incontestada dos serviços.

#### **14. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 14.1. A Fiscalização do Contrato será exercida por servidores da Administração da UMAPAZ, nos termos dos art. 25 da Lei Federal nº 14.133/2021, Seção IV do Decreto Municipal nº 62.100/2022, em especial os arts. 121 e 122, Seção I da Instrução Normativa SEGES MPDG nº 05/2017 e demais dispositivos legais pertinentes, designados formalmente por meio de Portaria;
- 14.2. A entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada pelos representantes da Administração da UMAPAZ, devendo atestar os documentos da despesa quando comprovada a fiel e correta execução do objeto, para fins de pagamento;
- 14.3. Caberá à fiscalização:
- 14.3.1. Rejeitar e solicitar a substituição dos serviços realizados em desacordo com o descrito neste termo de referência;
- 14.3.2. Verificar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento da execução do objeto;
- 14.3.3. Providenciar o ateste da nota fiscal, verificando as informações de acompanhamento do evento, que deverá estar adequada à cobrança, juntando à fatura toda documentação passível de comprovação da execução do objeto.
- 14.3.4. A fiscalização deverá manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando todas as ações necessárias para a

regularização das faltas, falhas ou defeitos, além de outras providências que se fizerem necessárias para o correto cumprimento do objeto;

14.3.5. À Contratante reserva-se o direito de diligenciar os serviços prestados.

## **15. SANÇÕES APLICÁVEIS**

- 15.1. As penalidades aplicáveis são as previstas no Título IV, Capítulo I, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2. e demais normas pertinentes, sendo que, com referência às multas, serão aplicadas conforme segue:
  - 15.2.1. Multa pelo retardamento do início da execução dos serviços: 0,5 % (meio por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, até o 20 (vigésimo) dia de atraso, a partir do qual se caracterizará a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, com as consequências daí advindas.
  - 15.2.2. Multa por descumprimento de qualquer das obrigações contratuais de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato e por ocorrência .
  - 15.2.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento), sobre o valor da parcela inexecutada do contrato.
  - 15.2.4. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.
  - 15.2.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
  - 15.2.6. As multas aplicadas às licitantes ou a Contratada deverão ser pagas no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento, pela mesma, da notificação para pagamento, podendo, entretanto, se for o caso, ser descontada do pagamento que lhe for devido pela Administração, ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA.
  - 15.2.7. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés de multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave. .
  - 15.2.8. O valor da multa será atualizado monetariamente, nos termos da Lei Municipal nº 10.734/1989, Decreto Municipal nº 31.503/1992, e alterações subsequentes.
  - 15.2.9. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da PMSP ou de eventual garantia prestada pela CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida, sujeitando-se ao processo executivo.

## **16. ESTIMATIVA DE PREÇO**

Valor estimado R\$ 249.537,28 vide Planilha Anexo Estudo Técnico Preliminar SEI 087541550 e SEI 090738732.

## **17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

27.10.18.541.3005.6669.3.3.90.39.00.00

## **18. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 18.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº-14.133/2021.
- 18.2. e suas alterações e demais dispositivos legais pertinentes

## **19. Qualificação Técnica**

- 19.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:
  - 19.1.1. Um ou mais atestado(s) e/ou declaração(os) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprove(m) a prestação de serviço(s) pertinente(s) e compatível(is) em características, quantidades e prazo com o objeto desta licitação;
  - 19.1.2. Entende-se por pertinentes e compatíveis os serviços continuados terceirizados, com dedicação exclusiva de mão de obra, prestados em qualquer época ou lugar.
  - 19.1.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;
  - 19.1.4. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social.
  - 19.1.5. A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
  - 19.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano da sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior.

## **20. Modalidade de Licitação**

- 20.1. Pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto, Lei nº 14.133/2021.

## **21. Critérios de Aceitabilidade de Preços Unitários e Globais**

- 21.1. Os preços deverão ser cotados em reais, com duas casas decimais, sob pena de serem truncados.
- 21.2. Não serão aceitas propostas cujos valores de cada um dos itens ou do grupo sejam superiores aos valores estimados ou com preços manifestamente inexequíveis.
- 21.2.1. Somente poderá ser considerado excessivo qualquer preço após o encerramento da etapa de lances e, quando formulada contraproposta pelo Pregoeiro, após sua recusa ou no caso de omissão por parte do respectivo proponente.
- 21.3. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão, que apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 21.3.1. Quando o valor dos insumos de mão-de-obra for inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado, conforme planilha de custos e formação de preços anexa ao TR, será obrigatória a realização de diligências para o exame da exequibilidade da proposta.
- 21.3.2. O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de 24 horas contados da notificação, podendo ser prorrogado por igual período, a critério do pregoeiro, mediante solicitação do licitante

## **22. Critérios de Julgamento**

- 22.1. A empresa que ofertar o menor valor global do grupo será classificada em primeiro lugar pelo critério de Julgamento por Menor Preço Global. O presente documento segue assinado pelos responsáveis técnicos.

## **ANEXO I**

### **ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA SOLUÇÃO**

Requisito 1

Requisito 2

Requisito 3

Requisito 4

Requisito 5

Requisito 6

Requisito 7

Requisito 8

Requisito ... .

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/SVMA/2024**

**PROCESSO Nº 6027.2023/0010377-0**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de caixas d'água, calhas, telhado, dedetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital), sob inteira responsabilidade da contratada, para o EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS; CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM.

**ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS**

A (empresa)..... inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida na....., nº....., e-mail....., propõe prestar o serviço licitado, nos seguintes preços e condições:

1. Propomos o Valor Global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) para a execução do objeto desta licitação.
  - 1.1 Propomos a(s) Taxa(s) Percentual de BDI de \_\_\_% (\_\_\_ por cento).
  - 1.2 Propomos a(s) Taxa(s) Percentual de LST de \_\_\_% (\_\_\_ por cento).

**Metragens Do Edifício: UMAPAZ – Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz**

Item	Descrição	Área (m <sup>2</sup> )/L (1)	Preço Unitário Mensal R\$/m <sup>2</sup> / R\$ /L (2)	Total Mensal R\$ (3) = (1) x (2)
01	Áreas internas pisos frios	1.537,00		
02	Áreas internas com espaço livre, saguão, hall e salão	304,00		
03	Áreas externas – varrição de passeios e arruamentos	1.848,00		
04	Áreas externas - pátios e áreas verdes	1.035,00		



05	Vidros internos e externos – (com ou sem exposição à situação de risco)	300,00		
06	Limpeza de Caixa d'água	15.000,00		
08	Serviços de Dedetização, Desratização e Descupinização, Desinsetização	1.537,00m <sup>2</sup>		
09	Telhado e Calhas	510,00m <sup>2</sup>		
10	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	87,00 m <sup>2</sup>		
<b>A-Valor Mensal</b>				

**Metragens Do Edifício Sede da Escola de Agroecologia de Parelheiros:**

Item	Descrição	Área (m <sup>2</sup> )/L (1)	Preço Unitário Mensal	Total Mensal R\$ (3) = (1) x (2)
11	Áreas internas pisos frios	125,55m <sup>2</sup>		
12	Áreas Externas varrição - pátio	59,00 m <sup>2</sup>		
13	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	5,76 m <sup>2</sup>		
<b>B - Valor Mensal</b>				

**Metragens Do Campo Experimental**

Item	Descrição	Área (m <sup>2</sup> )/L (1)	Preço Unitário Mensal R\$/m <sup>2</sup> / R\$ /L (2)	Total Mensal R\$ (3) = (1) x (2)
14	Áreas Internas pisos frios/Vilico -	114,00 m <sup>2</sup>		
15	Áreas internas com espaços livres, saguão, hall e salão	205,00 m <sup>2</sup>		
16	Áreas externas – pátios e áreas verdes	72,00 m <sup>2</sup>		
17	Calhas e Telhado	412,61 m <sup>2</sup>		
18	Limpeza de Caixa d'aguas	750,00 litros		
19	Sanitários de uso público ou coletivo de grande circulação	5,76 m <sup>2</sup>		
<b>C - Valor Mensal</b>				

(CONTINUA)

<b>VALOR TOTAL MENSAL R\$ A+B+C</b>		<b>R\$</b>
Valor por extenso Mensal:		
<b>PRAZO CONTRATUAL</b>		<b>12 MESES</b>
<b>VALOR TOTAL GLOBAL ANUAL R\$</b>		<b>R\$</b>
Valor por extenso Anual:		

**Sindicato representativo da categoria profissional envolvida nos serviços contratados:**

---

**UMAPAZ – Universidade Aberta do Meio Ambiente e Cultura de Paz**

Localizada na Avenida Quarto Centenário, 1268 - Portão 7 A, CEP 04030-000;

Horário De Funcionamento: 2ª A 6ª Feira das 6 ÀS 22 Horas e Sábados: 8 Às 14 Horas.

Atividades administrativas com atendimento de público, com fluxo diário de aproximadamente 1.000 pessoas

Avenida Quarto Centenário, 1268 – Portão 7 – A - Fone (11) 5908.3848

**EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS**

Localizado no Parque Nascentes do Ribeirão Colônia - Estrada do Colônia, 2500 - Jardim Novo Parelheiros, CEP 08370-190

Horário De Funcionamento: 2ª a 6ª feira das 9:00 às 18:00 horas e sábados: 8:00 às 13:00 horas.

Atividades administrativas com atendimento de público, com fluxo diário de aproximadamente 200 pessoas

Estrada Do Colonia,2500- Jardim Novo Parelheiros – Fone (11) 5908.3848

**EDIFÍCIO CAMPO EXPERIMENTAL**

Localizado na Avenida Quarto Centenário, Portão 5 - CEP 04030-000

Horário De Funcionamento: 2ª a 6ª feira das 9:00 às 16:00.

Atendimento de público, com fluxo diário de aproximadamente pessoas 200.

Avenida Quarto Centenário, 1268 – Portão 5 - Fone: (11) 5908.3848

**DAS DECLARAÇÕES:**

1. No valor total proposto estão englobados todos os tributos, taxas e/ou encargos de quaisquer naturezas devidos aos poderes públicos federais, estaduais ou municipais, comprometendo-nos a saldá-los, por nossa conta, nos prazos e na forma prevista na legislação pertinente, bem como despesas com encargos trabalhistas e sociais, mão-de-obra, transportes de nosso pessoal e de materiais, todos os custos direta ou indiretamente relacionados com o objeto desta licitação.
2. Os pagamentos serão efetuados conforme condições estipuladas na Minuta do Contrato.
3. Esta proposta tem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.
4. Caso esta proposta não venha a ser aceita para contratação, a SVMA fica desobrigada de qualquer responsabilidade para com a nossa Empresa, não nos cabendo direito a qualquer indenização ou reembolso.
5. Declara, por fim, que a prestação dos serviços atenderá integralmente às especificações do objeto, descritas no **ANEXO II** constante deste Edital, inclusive quanto aos prazos e quantidades estimadas.
6. Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar 147/2014 e Decretos nº 56.475/2015 e , e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.
7. **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:** até 30 (trinta) dias após o ateste da nota-fiscal.
8. **DA VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

São Paulo, de de 2024

---

(Assinatura e identificação do representante legal/procurador da licitante)

Nome:



R.G.:

CPF:

Cargo:

**MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E INSUMOS.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/SVMA/2024 - PROC. \_\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-**

**A PLANILHA ABAIXO DEVERÁ SER UTILIZADA PARA DEVIDA COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DE CADA CARGO: auxiliar de limpeza / limpador de vidro / encarregado / responsável técnico**

<b>Discriminação dos Custos</b>	<b>Valores expressos em Reais (R\$)</b>
Remuneração	
Salário-base	
Adicional de periculosidade	
Adicional de insalubridade	
Adicional Noturno	
Feriado remunerado	
13º salário	
Férias + 1/3 Constitucional	
Folguista	
<b>Benefícios Mensais e Diários</b>	
Vale-transporte	
Custo mensal	
Parcela do trabalhador	
Crédito PIS/COFINS	
Vale-refeição	
Parcela do empregador	
Dia da categoria - 16/maio	
Parcela do trabalhador	
Crédito PIS/COFINS	
Cesta básica	

Custo com cesta básica	
Crédito PIS/COFINS	
Benefício social familiar	
Custo com benefício social familiar	
Crédito PIS/COFINS	
Auxílio creche	
Assistência família - benefício natalidade	
Custo da assistência familiar - benefício natalidade	
Crédito PIS/COFINS	
Norma Regulamentadora nº 07	
<b>Insumos Diversos</b>	
Uniforme	
Crédito PIS/COFINS	
EPI	
Crédito PIS/COFINS	
Material	
Retirada de Resíduos	
<b>Encargos Sociais e Trabalhistas</b>	
Encargos previdenciários e FGTS	
Afastamento maternidade	
Custo de reposição do profissional ausente	
Custo de rescisão	
Outros	
<b>Custos, Indiretos, Lucro e Tributos</b>	
Custos indiretos	
Lucro	
Tributos	
ISS	



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E  
MEIO AMBIENTE

PIS	
COFINS	
<b>Total</b>	

\*\*\*

EQUIPAMENTOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR MENSAL ITEM
1	Aspirador de pó profissional		
2	Balde de plástico 20l		
3	Balde de plástico 10l		
4	Borrifador de plástico		
5	Carrinho para enrolar mangueira com roda		
6	Cavelete sinalizador de plástico		
7	Desentupidor de sanitário		
8	Enceradeira		
9	Escada 7 degraus		
10	Escova <i>cone bowl</i> para sanitário		
11	Extensor para rodo de vidro		
12	Kit limpar vidro completo		
13	Lavadora automática		
14	Mangueira trançada (100m)		
15	<i>Mopi</i> pó		
16	Pá de lixo grande com cabo comprido		
17	Rodo médio		
18	Rodo grande		
19	Vassoura de nylon		



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E  
MEIO AMBIENTE

20	Basculho- Vassoura limpa teto		
21	Vassoura piaçava		
22	Máquina de limpeza alta pressão		
23	Saboneteira		
24	Suporte de papel toalha para as mãos		
25	Suporte de papel higiênico		
	<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$</b>

\*\*\*

INSUMOS			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR MENSAL ITEM
1	cera líquida para tacos e piso frio		
2	hipoclorito de sódio 5 a 10%		
3	desinfetante de banheiro		
4	detergente neutro		
5	esponja de aço		
6	esponja dupla face		
7	limpador de carpete		
8	limpador de vidro		
9	pano de chão		
10	polidor de metais		
11	sabão em barras		
12	papel higiênico 1° qualidade		
13	papel toalha 1° qualidade		
14	sabonete líquido		
15	saco de lixo 100L		





**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E  
MEIO AMBIENTE

16	saco de lixo 60L		
17	desodorizador de ar		
18	pasta saponácea		
19	sabão em pó		
20	saco de lixo 200L		
21	álcool líquido		
22	Flanela		
23	vaselina líquida		
	<b>TOTAL MENSAL</b>		<b>R\$</b>

**TOTAL GERAL MENSAL (EQUIPAMENTOS + INSUMOS)**

R\$

**TOTAL GERAL DA LICITAÇÃO**

R\$

**OBS: O LICITANTE PODERÁ ALTERAR ESTE MODELO PARA QUALQUER ADAPTAÇÃO NECESSÁRIA.**

**ANEXO IV****MODELO REFERENCIAL DE DECLARAÇÕES**

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)  
(documento de apresentação obrigatória)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/SVMA/2024****COMPRASGOV Nº 90011/2024****PROCESSO Nº 6027.2023/0010377-0**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de caixas d'água, calhas, telhado, dedetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital), sob inteira responsabilidade da contratada, para o EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS; CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM.

A \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA:

- 1) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz
- 2) que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública.
- 4) que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na CF/88, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação.



**CIDADE DE  
SÃO PAULO**  
VERDE E  
MEIO AMBIENTE

- 6) que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, sob pena de extinção do contrato, conforme estabelecido no art. 137, IX da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88.

(local do estabelecimento), de de 2024

**Representante Legal/Procurador**

**(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)**



**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO CADASTRAMENTO E INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS PARA  
COM A FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

(Documento de apresentação obrigatória para empresas fora do Município de São Paulo)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/SVMA/2024**

**COMPRASGOV Nº 90011/2024**

**PROCESSO Nº 6027.2023/0010377-0**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de caixas d'água, calhas, telhado, dedetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital), sob inteira responsabilidade da contratada, para o EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS; CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM.

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr. \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que não está inscrita no Cadastro de Contribuintes Mobiliários do Município de São Paulo, bem assim que não possui débitos para com a Fazenda deste Município.

(local do estabelecimento), de \_\_\_\_\_

de 2024

\_\_\_\_\_  
(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal/procurador)



**ANEXO IV.B**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESAS ou EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**  
(Papel Timbrado da Empresa Licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/SVMA/2024**

**COMPRASGOV Nº 90011/2024**

**PROCESSO Nº 6027.2023/0010377-0**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de caixas d'água, calhas, telhado, dedetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital), sob inteira responsabilidade da contratada, para o EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS; CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM.

À  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

\_\_\_\_\_ [nome da empresa],  
\_\_\_\_\_ [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), localizada  
(endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº  
\_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr.(a) \_\_\_\_\_, [cargo]  
\_\_\_\_\_ [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº  
\_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as  
penalidades do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra como :

( ) **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 4/12/2006;

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**DECLARA** ainda, que no ano-calendário da realização desta licitação, não possui contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme art. 4º, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.



Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação.

**Local e data**  
**(Assinatura do Representante Legal da Empresa)**  
**(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)**



**ATESTADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA**  
(elaborado pelo licitante)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/SVMA/2024**

**COMPRASGOV Nº 90011/2024**

**PROCESSO Nº 6027.2023/0010377-0**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de caixas d'água, calhas, telhado, dedetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital), sob inteira responsabilidade da contratada, para o EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS; CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM.

À

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eu, \_\_\_\_\_, Responsável Técnico, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e devidamente inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, interessado em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO nº \_\_\_\_/SVMA/2024**, realizei, nesta data, visita técnica no(s) local (is) da prestação dos serviços, com o intuito de tomar conhecimento de todas as condições para execução dos serviços, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

Declara ainda, estar ciente de que, não poderei alegar qualquer desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento do contrato, possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Não poderei pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a



invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

---

**Assinatura e carimbo do Responsável Técnico e do  
Responsável legal da licitante**

---

**Assinatura e carimbo do  
Fiscal ou funcionário por ele designado  
Parque Municipal \_\_\_\_\_**





**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO**

(papel timbrado da empresa)

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/SVMA/2024**

**COMPRASGOV Nº 90011/2024**

**PROCESSO Nº 6027.2023/0010377-0**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de caixas d'água, calhas, telhado, dedetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital), sob inteira responsabilidade da contratada, para o EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS; CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM.

**À**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, bairro: \_\_\_\_\_, Município \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, telefones \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** conhecimento pleno das condições e peculiaridades dos locais, objeto deste certame, não podendo alegar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da formulação da proposta ou do perfeito cumprimento contratual, possuindo assim, total conhecimento dos serviços referente ao objeto deste certame.

Assim sendo, para fins de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.

São Paulo, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

**Carimbo do CNPJ/MF  
Assinatura do Representante da empresa**



## CRITÉRIOS PARA ANÁLISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/SVMA/2024**

**COMPRASGOV Nº 90011/2024**

**PROCESSO Nº 6027.2023/0010377-0**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de caixas d'água, calhas, telhado, dedetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital), sob inteira responsabilidade da contratada, para o EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS; CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM.

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, Telefone: \_\_\_\_\_, vem, por meio de seu representante legal abaixo identificado, demonstrar as seguintes condições:

A situação econômica e financeira da licitante será aferida mediante a apresentação do balanço patrimonial do exercício anterior ao da realização do certame licitatório e dos índices de: Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo.

$$\text{Índice de Liquidez Geral (LG):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Realizável à Longo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \dots$$

$$\text{Índice de Liquidez Corrente (LC):} \quad \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \dots$$

$$\text{Índice de Solvência Geral (ISG):} \quad \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} = \dots$$

$$\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido Mínimo:} \quad \frac{\text{Capital Social ou Patrimônio Líquido} \times 100\%}{\text{Valor Proposta}} \geq 10\%$$

Em, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

**Carimbo do CNPJ/MF**

Assinatura do Representante da empresa



## FICHA DE ATUALIZAÇÃO E CADASTRO DE CREDORES – FACC

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/SVMA/2024**

**COMPRASGOV Nº 90011/2024**

**PROCESSO Nº 6027.2023/0010377-0**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de caixas d'água, calhas, telhado, dedetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital), sob inteira responsabilidade da contratada, para o EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS; CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM.

Dados Básicos	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Razão Social:</b>	
<b>Nome Fantasia:</b>	
<b>CCM (se houver):</b>	
Endereço e Contato	
<b>Logradouro:</b>	
<b>Número:</b>	
<b>Bairro:</b>	
<b>Cidade/UF:</b>	
<b>Caixa postal (se houver):</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>E-mail de contato da empresa:</b>	
<b>Preposto:</b>	
Dados Bancários	
Conforme determinado do art. 1º do Decreto Municipal nº 51.197/2010, todos os pagamentos aos fornecedores do Município de São Paulo <b>somente</b> serão efetuados mediante crédito em conta corrente mantida no Banco do Brasil S/A.	



	<b>Banco</b>	<b>Agência</b>	<b>Conta corrente</b>
( )	001 - Banco do Brasil		
( )	Lavro neste o compromisso para a abertura da conta corrente em atendimento do Decreto citado, caso e tão logo a proposta por nós apresentada seja homologada como vencedora do certame.		

\_\_\_\_\_  
*Nome do Representante Legal*

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



*OFÍCIO – PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO*

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/SVMA/2024**

**COMPRASGOV Nº 90011/2024**

**PROCESSO Nº 6027.2023/0010377-0**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação predial, limpeza de caixas d'água, calhas, telhado, dedetização, desratização e descupinização, com fornecimento de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência (Anexo II deste Edital), sob inteira responsabilidade da contratada, para o EDIFÍCIO SEDE DA UMAPAZ – UNIVERSIDADE ABERTA DO MEIO AMBIENTE E CULTURA DE PAZ; EDIFÍCIO SEDE DA ESCOLA DE AGROECOLOGIA DE PARELHEIROS; CAMPO EXPERIMENTAL DA ESCOLA MUNICIPAL DE JARDINAGEM.

**OFÍCIO Nº**

**REF.: GARANTIA PARA LICITAR**

A empresa caucionante deverá apresentar, por meio de envio de mensagem eletrônica para [caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br](mailto:caucoes@sf.prefeitura.sp.gov.br), a garantia Inicial a ser ofertada para Participação em Licitação, com os respectivos dados abaixo:

01. NOME DA EMPRESA:
02. C.N.P.J.:
03. ENDEREÇO:
04. MUNICÍPIO:
05. TELEFONE:
06. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
07. N.º DA LICITAÇÃO:
08. VALOR DA GARANTIA EXIGIDA EM R\$:
09. VALOR POR EXTENSO:
10. OBJETO DA LICITAÇÃO:
11. LEI DA LICITAÇÃO:
12. PRAZO DA GARANTIA: DE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ ATÉ \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_
13. DATA LIMITE PARA ENTREGA DA GARANTIA no CAF: \_\_/\_\_/\_\_.
14. OBSERVAÇÕES:

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
NOME DO RESPONSÁVEL/CARGO  
ÓRGÃO EMITENTE

À  
Empresa:      Endereço:      CEP: